

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Gestão integrada de recolha de resíduos e higienização de contentores

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento	1
1.1. Processo	1
1.2. Designação	1
2. Objeto do concurso	1
3. Local da prestação dos serviços	1
4. Duração do contrato	1
5. Especificidades comuns aos lotes	2
6. Especificidades técnicas	2
6.1. Lote A – Serviço 1 – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores	2
6.1.1. Descrição do Serviço	2
6.1.2. Caracterização de resíduos	3
6.1.3. Área de intervenção	3
6.1.4. Frequência de execução dos serviços	3
6.1.5. Horário da prestação de serviço	4
6.1.6. Dados estatísticos	4
6.1.7. Recolha e transporte	5
6.1.8. Quadro de pessoal	5
6.1.9. Viaturas	7
6.1.10. Remoção extraordinária de RU	10
6.1.11. Manutenção e substituição de contentores	10
6.1.12. Parque de contentores	11
6.1.13. Informação de ocorrências	11
6.1.14. Relatórios	12
6.1.15. Incumprimento e sanções	12
6.1.16. Atualização de dados	14
6.1.17. Sistema de GPS e monitorização da frota	14
6.2. Lote A- Serviço 2: Reforço de recolha de RSU nos circuitos efetuados pelos Serviços Municipais	14
6.2.1. Descrição do Serviço	14
6.2.2. Caracterização de resíduos	15
6.2.3. Área de intervenção	15
6.2.4. Frequência de execução dos serviços	15
6.2.5. Horário da prestação de serviço	15
6.2.6. Recolha e transporte	16

6.2.7.	Dados estatísticos	17
6.2.8.	Quadro pessoal	17
6.2.9.	Viaturas	18
6.2.10.	Informação de ocorrências	19
6.2.11.	Relatórios	20
6.2.12.	Incumprimento e sanções	20
6.2.13.	Sistema de GPS e monitorização de frota	21
6.3.	Lote A - Serviço 3: Remoção de RU e manutenção de contentores nas Unidades Económicas	21
6.3.1.	Descrição do Serviço	21
6.3.2.	Área de intervenção	22
6.3.3.	Frequência de recolha	22
6.3.4.	Horário da recolha	22
6.3.5.	Dados estatísticos	22
6.3.6.	Recolha e transporte	23
6.3.7.	Caracterização de resíduos	24
6.3.8.	Quadro de pessoal	24
6.3.9.	Viaturas	26
6.3.10.	Informação de ocorrências	27
6.3.11.	Relatórios semanais	28
6.3.12.	Manutenção e substituição de contentores	28
6.3.13.	Danos imputáveis ao Adjudicatário	29
6.3.14.	Registo de ocorrências	29
6.3.15.	Incumprimentos e Sanções	29
6.3.16.	Sistema de GPS e monitorização da frota	30
6.3.17.	Preço	31
6.4.	Lote A – Serviço 4: Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas do Serviço 1	31
6.4.1.	Descrição do Serviço	31
6.4.2.	Caracterização de resíduos	32
6.4.3.	Área de intervenção	32
6.4.4.	Frequência de execução dos serviços	32
6.4.5.	Horário da prestação dos serviços	33
6.4.6.	Dados estatísticos	33
6.4.7.	Recolha e transporte	33

6.4.8.	Pessoal.....	34
6.4.9.	Viaturas	36
6.4.10.	Autocolantes informativos	38
6.4.11.	Registo diário de ocorrências.....	38
6.4.12.	Relatórios	38
6.4.13.	Destino final e cuidados especiais.....	38
6.4.14.	Incumprimento e sanções.....	39
6.4.15.	Sistema de GPS e monitorização da frota	41
6.5.	Lote B – Serviço 5: Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas não incluídas no Lote A- Serviço 4.....	41
6.5.1.	Descrição do Serviço	41
6.5.2.	Caracterização de resíduos	41
6.5.3.	Área de intervenção.....	42
6.5.4.	Frequência de execução dos serviços	42
6.5.5.	Horário da prestação dos serviços	42
6.5.6.	Dados estatísticos	43
6.5.7.	Pessoal.....	43
6.5.8.	Viaturas	45
6.5.9.	Autocolantes informativos	47
6.5.10.	Registo diário de ocorrências.....	47
6.5.11.	Relatórios	48
6.5.12.	Destino final e cuidados especiais.....	48
6.5.13.	Incumprimentos e sanções.....	49
6.5.14.	Recolha e transporte	50
6.5.15.	Sistema de GPS e monitorização da frota	51
6.6.	Lote B- Serviço 6: Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m³	51
6.6.1.	Descrição do Serviço	51
6.6.2.	Caracterização de resíduos	52
6.6.3.	Identificação dos locais e frequência da recolha.....	52
6.6.4.	Características das caixas de recolha	53
6.6.5.	Área de intervenção.....	53
6.6.6.	Horário da prestação dos serviços	53
6.6.7.	Remoção e transporte.....	53
6.6.8.	Pessoal.....	54

6.6.9.	Viaturas	55
6.6.10.	Relatórios	56
6.6.11.	Incumprimentos e sanções	57
6.6.12.	Preços	58
6.6.13.	Sistema de GPS e Monitorização da Frota	58
6.6.14.	Destino Final e Cuidados Especiais	59
6.7.	Lote B- Serviço 7: Serviço de recolha e transporte de sacões de RCD e outros de 1 m³ de capacidade	59
6.7.1.	Descrição do Serviço	59
6.7.2.	Caracterização de resíduos	59
6.7.3.	Área de intervenção	60
6.7.4.	Horário e frequência da prestação dos serviços	60
6.7.5.	Plano de execução de trabalhos	60
6.7.6.	Quantidades	60
6.7.7.	Pessoal	60
6.7.8.	Viaturas	62
6.7.9.	Relatórios	63
6.7.10.	Incumprimento e sanções	63
6.7.11.	Preços	65
6.7.12.	Sistema de GPS e monitorização da frota	65
6.7.13.	Destino Final e Cuidados Especiais	65
6.8.	Lote C – Serviço 8: Lavagem e higienização de contentores de 800 e 1100 litros e limpeza da zona envolvente	66
6.8.1.	Descrição do Serviço	66
6.8.2.	Caracterização de resíduos	66
6.8.3.	Frequência do Serviço	66
6.8.4.	Zonas de higienização	66
6.8.5.	Horário da prestação do Serviço	68
6.8.6.	Pessoal	68
6.8.7.	Viaturas	69
6.8.8.	Requisitos ambientais e de segurança	71
6.8.9.	Controlo e evidência do Serviço	71
6.8.10.	Recolha prévia de RU e respetivo transporte	71
6.8.11.	Planeamento	72
6.8.12.	Relatório semanal	72

6.8.13.	Incumprimento e Sanções	72
6.8.14.	Sistema de GPS e monitorização da frota	74
6.8.15.	Preços	74
6.8.16.	Destino final e cuidados especiais.....	74
7.	Destino final dos resíduos.....	75
8.	Outros encargos	75
9.	Caução.....	75
10.	Seguros.....	76
11.	Fiscalização da execução do contrato	76
11.1.1.	Entidade Fiscalizadora	76
11.1.2.	Poderes e competências do Gestor de Contrato	76
11.1.3.	Meios de fiscalização	77
11.1.4.	Obrigações de colaboração do Adjudicatário.....	77
11.1.5.	Relatório de fiscalização	77
11.1.6.	Confidencialidade e proteção de dados.....	78
11.1.7.	Responsabilidade por danos.....	78
12.	Preço base	78
13.	Preço contratual	78
14.	Faturação e condições de pagamento	78
15.	Sanções (genéricas)	79
16.	Casos de força maior	79
17.	Execução de outros trabalhos.....	79
18.	Subcontratação e cessação da posição contratual	80
19.	Resolução por parte do Adjudicante	80
20.	Resolução por parte do Adjudicatário	80
21.	Comunicações e notificações	80
22.	Proteção de dados pessoais e sigilo	81
23.	Foro competente.....	81
24.	Legislação aplicável	81
25.	ANEXOS	82

ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1 - FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO 1.	3
TABELA 2 - ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DE RU NO SERVIÇO 1.	4
TABELA 3 - QUADRO DE PESSOAL MÍNIMO A AFETAR AO SERVIÇO 1.	6
TABELA 4 – NÚMERO MÍNIMO DE VIATURAS A AFETAR AO SERVIÇO 1.	8
TABELA 5 - HORÁRIO DE SERVIÇO DO SERVIÇO 2	16
TABELA 6 - DADOS ESTATÍSTICOS	17
TABELA 7 - FREQUÊNCIA DE RECOLHA.....	22
TABELA 8 - AFETAÇÃO RH.....	25
TABELA 9 - NÚMERO MÍNIMO DE VIATURAS A AFETAR AO SERVIÇO 1.	26
TABELA 10 – FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO.....	32
TABELA 11 - AFETAÇÃO RH.....	35
TABELA 12 - VIATURAS.....	37
TABELA 13- FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO 5	42
TABELA 14 - AFETAÇÃO RH.....	44
TABELA 15 - AFETAÇÃO VIATURAS.....	46
TABELA 16 - LOCAIS E FREQUÊNCIA DE RECOLHA DAS CAIXAS.....	52
TABELA 17 - AFETAÇÃO RH.....	54
TABELA 18 - AFETAÇÃO VIATURAS.....	56
TABELA 19 - AFETAÇÃO RH.....	61
TABELA 20 - AFETAÇÃO VIATURAS.....	62
TABELA 21 - ZONAS DE HIGIENIZAÇÃO DE CONTENTORES.	67
TABELA 22 - AFETAÇÃO RH.....	68
TABELA 23 - AFETAÇÃO VIATURAS.....	70

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - ÁREAS DE REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA, AIRES, PADRE NABETO, QUINTA DO ANJO, CABANAS E LAGOINHA (SERVIÇO 1)	83
ANEXO II - DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS UNIDADES ECONÓMICAS (SERVIÇO 3)	84
ANEXO III - LISTAGENS DAS UNIDADES ECONÓMICAS (SERVIÇO 3)	85
ANEXO IV - ÁREAS DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM PALMELA, AIRES, QUINTA DO ANJO, LAGOINHA E CABANAS (SERVIÇO 4)	86
ANEXO V - ÁREAS DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM VÁRIAS LOCALIDADES NÃO INCLUÍDAS NO SERVIÇO 4 (SERVIÇO 5)	87
ANEXO VI – MODELO DO AUTOCOLANTE A AFIXAR NOS CONTENTORES	88
ANEXO VII – EXEMPLO DE SACÃO PARA RCD	89
ANEXO VIII – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO(S) ADJUDICATÁRIO(S)	90
ANEXO IX – MODELO DE ORGANIGRAMA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS	94

1. Identificação do procedimento

1.1. Processo

Processo n.º 0204.4.8.018/2026

1.2. Designação

“Gestão integrada de recolha de resíduos e higienização de contentores”.

2. Objeto do concurso

O objeto do concurso consiste na prestação dos seguintes serviços, dividido em três (3) lotes.

LOTE A – Remoção de RU indiferenciados, manutenção de contentores e remoção de resíduos volumosos e verdes.

Serviço 1 – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores.

Serviço 2 – Reforço de recolha de RSU nos circuitos efetuados pelos Serviços Municipais.

Serviço 3 - Remoção de RU e manutenção de contentores nas Unidades Económicas.

Serviço 4 – Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas do Serviço 1.

LOTE B – Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos, colocação e remoção de caixas e recolha e transporte de sacões.

Serviço 5 – Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas não incluídas no Lote A – Serviço 4.

Serviço 6 – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m³.

Serviço 7 – Serviço de recolha e transporte de sacões de RCD e outros de 1 m³ de capacidade.

LOTE C – Lavagem e higienização de contentores

Serviço 8 – Lavagem e higienização de contentores de 800 e 1100 litros e limpeza da zona envolvente.

3. Local da prestação dos serviços

O local da prestação dos serviços é a área geográfica do Concelho de Palmela.

4. Duração do contrato

A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração de vinte e quatro (24) meses, a contar da data do início efetivo da mesma.

5. Especificidades comuns aos lotes

Em todos os lotes existem algumas especificidades em termos de afetação de pessoal e equipamentos que são transversais aos respetivos lotes, nomeadamente pessoal afeto à coordenação técnica, encarregados e pessoal de manutenção.

6. Especificidades técnicas

6.1. Lote A – Serviço 1 – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores

6.1.1. Descrição do Serviço

A remoção de RU indiferenciados compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade, localizados na via pública e de resíduos existentes junto aos contentores, passíveis de ser transportados nas viaturas de recolha e compactação, localizados na área de intervenção identificada no ponto 6.1.3, e respetivo transporte até ao destino final.

Após cada operação de recolha, o Adjudicatário deve:

- Recolocar o contentor no local exato, travar e fechar o suporte de fixação caso exista;
- Remoção de contentores de recicláveis sempre que para isso sejam solicitados devido à contaminação dos mesmos;
- Garantir que o espaço envolvente fica livre de resíduos;
- Proceder à remoção de resíduos derramados.

O serviço de manutenção, substituição e reforço de contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade envolve a manutenção e substituição de contentores, sempre que necessário.

Tarefas a executar no âmbito da manutenção e substituição de contentores:

- Lubrificação e/ou substituição de rodas;
- Substituição de asas e tampas e outros acessórios quando danificados;
- Reforço de locais de deposição com novos contentores;
- Criação de novos locais de deposição, quer por imposição regulamentar quer por incremento populacional.

No decorrer da prestação de serviços o Adjudicatário deverá manter em stock um número nunca inferior a 40 equipamentos (25 equipamentos de 800 litros e 15 equipamentos de 1100 litros).

6.1.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

6.1.3. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as seguintes localidades: Palmela, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris, Aires, Padre Nabeto, Volta da Pedra, Casas da Quinta, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos, Quinta do Anjo/Palmela Village e Cabanas, conforme está definido no Anexo I a este Caderno de Encargos.

6.1.4. Frequência de execução dos serviços

O quadro seguinte indica a frequência de execução do Serviço 1.

<i>Tipo de serviço</i>	<i>Área de Intervenção</i>	<i>Frequência de execução</i>	<i>Horário de execução</i>
Recolha de contentores públicos	Vila de Palmela, Aires (Rua do Parque, Rua Heróis do Ultramar; Rua Maestro Ferrer Trindade, Rua Joaquim Lino dos Reis e Rua 1º de Novembro), Cabeço Velhinho, Padre Nabeto (Rua do Padre Nabeto e Rua de São Tomé e Príncipe), Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e Baixa de Palmela – circuito 1	Segunda-feira a sábado, incluindo feriados (6x)	06h00 – 13h00
	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Casas da Quinta, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Várzea, Serra do Louro, Urbanizações Serra Grande, Palmela Village, Serrinha e Vila Palma – circuito 2	Segunda-feira, quarta, sexta e sábado, incluindo feriados (4x)	06h00 – 13h00
	Quinta do Anjo e Cabanas (exceção do Palmela Village) – circuito 3	Segunda-feira, terça, quinta, sexta e sábado, incluindo feriados (5x)	22h00 – 06h00
	Lagoinha, Vale de Touros e Olhos de Água – circuito 4	Segunda-feira, quinta-feira, e sábado, incluindo feriados (3x)	22h00 – 06h00
Manutenção e substituição de contentores 800L/1100L	Toda a área de intervenção	Diária ao longo da prestação de serviços.	06h00 – 13h00

Tabela 1 - Frequência de execução do Serviço 1.

Desde que a frequência de recolha semanal se mantenha, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da **Câmara Municipal de Palmela** (adiante CMP).

6.1.5. Horário da prestação de serviço

O horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço 1 decorrerá impreterivelmente entre as 22h00 e as 14h00.

Não é permitida qualquer alteração ao horário acima estipulado, sem consentimento prévio do município.

A remoção de RU deverá ser executada também nos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2025 e as 24h00 do dia 25/12/2025) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2026 e as 24h00 do dia 01/01/2027).

6.1.6. Dados estatísticos

A produção média de resíduos esperados para a zona da prestação do serviço é apresentada na tabela seguinte. A quantidade estimada de contentores é de 928 contentores (de 800 e 1100 litros de capacidade).

A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados.

	<i>Área de Intervenção</i>	<i>N.º contentores 800L/1100L</i>	<i>Estimativa de produção de RU</i>
1	Vila de Palmela, Aires (Rua do Parque, Rua Heróis do Ultramar; Rua Maestro Ferrer Trindade, Rua Joaquim Lino dos Reis e Rua 1º de Novembro), Cabeço Velhinho, Padre Nabeto (Rua do Padre Nabeto e Rua de São Tomé e Príncipe), Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e Baixa de Palmela Circuito 1	289	7 a 8 toneladas / dia de recolha
2	Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Casas da Quinta, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Várzea, Palmela Village, Serra do Louro, Urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma Circuito 2	287	7 a 8 toneladas / dia de recolha
3	Quinta do Anjo e Cabanas (exceção do Palmela Village) Circuito 3	352	8 a 9 toneladas / dia de recolha
4	Lagoinha, Vale de Touros e Olhos de Água Circuito 4	215	8 a 9 toneladas / dia de recolha

Tabela 2 - Estimativa de produção de RU no Serviço 1.

6.1.7. Recolha e transporte

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos, sacos, plásticos, cartão, e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplando o sistema de elevação nas asas do tipo "*Oschner*" com os "braços" e **nunca com o elevador de contentores com pega frontal tipo pente à exceção dos baldes de 120 e 240 L**. Sempre que sejam detetadas situações em que a recolha não seja feita com as asas tipo "*Oschner*", será aplicada sanção pecuniária.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, quando existam.

Caso hajam resíduos de pequenas dimensões no solo, estes devem ser igualmente removidos. Se junto ao contentor para RU indiferenciados existir contentor para a deposição das frações seletivas (papel/cartão, plástico/metálico, vidro), e sempre que viável, a equipa deverá depositar os resíduos passíveis de serem valorizados, nos equipamentos destinados para o efeito, contribuindo para a sua reciclagem.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.1.8. Quadro de pessoal

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

6.1.8.1. Afetação mínima de recursos humanos ao serviço 1*

	Circuito 1					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas	1	1	1	1	1	1
Cantoneiros	2	2	2	2	2	2
	Circuito 2					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas	1		1		1	1
Cantoneiros	2		2		2	2
	Circuito 3					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas	1	1		1	1	1
Cantoneiros	2	2		2	2	2
	Circuito 4					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas	1			1		1
Cantoneiros	2			2		2
	Total de trabalhadoras/es					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Total Motoristas	4	2	2	3	3	4
Total Cantoneiras/os	8	4	4	6	6	8
	Equipa de Manutenção/Substituição de Contentores					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Funcionário/a para Manutenção de Contentores**	1					
	Técnico e Encarregado					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Técnico/a de Apoio e Coordenação**	1					
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional**	1					

Tabela 3 - Quadro de pessoal mínimo a afetar ao serviço 1.

* Não inclui pessoal para folgas, férias e baixas por doença.

** O número do pessoal técnico e chefias será aplicado a todos os serviços do lote A.

6.1.8.2. Identificação e imagem do pessoal afeto

- Utilizar fardamento profissional, adequado à função, fornecido pelo Adjudicatário;
- Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
- Utilizar peças de alta visibilidade sempre que aplicável;
- Usar fardamento identificativo do serviço durante o período de trabalho;
- Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.1.8.3. Estabilidade e substituição de pessoal

Obrigações de manter equipa estável;
Substituição imediata em caso de falta;
Garantia de continuidade do serviço público.

6.1.8.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;
Avaliação de riscos;
Vigilância da saúde;
Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

6.1.8.5. Formação profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

No início do contrato deverá ser entregue mapa anual da formação dos trabalhadores afetos ao contrato, e no final de cada ano do mesmo a entrega de certificado comprovativo da formação.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;
Operação de equipamentos;
Higiene urbana e gestão de resíduos;
Atendimento e relacionamento com o público.

6.1.9. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.1.9.1. Quadro do número mínimo de viaturas a afetar ao serviço 1*

	Circuito 1					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Viaturas de recolha e compactação maior do que 15 m ³	1	1	1	1	1	1
Circuito 2						
Viaturas de recolha e compactação maior do que 15 m ³	1		1		1	1
Circuito 3						
Viaturas de recolha e compactação maior do que 15 m ³	1	1		1	1	1
Circuito 4						
Viaturas de recolha e compactação maior do que 15 m ³	1			1		1
Número total viaturas						
Total de viaturas de recolha e compactação/dia	4	2	2	3	3	4
Viatura de recolha e compactação com caixa de capacidade inferior a 8 m ³ , adequada para recolha no Centro Histórico de Palmela e áreas similares.	1	1	1	1	1	
Equipa de Manutenção/Substituição de Contentores						
Viatura ligeira de apoio à manutenção **	1					

Tabela 4 – Número mínimo de viaturas a afetar ao serviço 1.

* Neste quadro não estão mencionadas as viaturas de substituição, condição obrigatória para assegurar a continuidade do serviço em caso de avaria.

** Esta viatura é comum para todos os serviços do lote A.

6.1.9.2. Características técnicas das viaturas

A execução do serviço será realizada com recurso a viaturas de compactação de RU de caixa maior do que 15 m³. Para recolha no Centro Histórico da Vila de Palmela e áreas similares, deverá ser utilizada viatura de menores dimensões com caixa de capacidade inferior 8 m³.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

6.1.9.2.1. Viatura 1

- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade maior do que 15 m³. Para recolha no Centro Histórico da Vila de Palmela e áreas similares deverá ser utilizada viatura de menores dimensões com caixa de capacidade inferior a 8 m³.
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 800 a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato**, devidamente comprovada pelo DU em fase de apresentação de propostas.;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.1.9.2.2. Viatura 2

- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, viatura para recolha no Centro Histórico da Vila de Palmela e áreas similares com caixa de capacidade inferior a 8 m³.
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 800 a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato**, devidamente comprovada pelo DU em fase de apresentação de propostas;

- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está “Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela”.

6.1.10. Remoção extraordinária de RU

Nas épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

As épocas festivas e circunstâncias excecionais em que seja necessário efetuar reforço dos circuitos de recolha consideram-se: Festa da Escudeira em Vale de Barris (cerca de 5 dias em agosto), Festa das Vindimas e Feira Medieval (cerca de 7 dias e 3 dias em setembro, respetivamente) na Vila de Palmela, Festa de Todos os Santos na Quinta do Anjo (3 dias em novembro), Natal e Ano Novo, entre outras iniciativas pontuais que possam surgir.

6.1.11. Manutenção e substituição de contentores

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo à sua manutenção, reparação ou substituição sempre que necessário.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação de contentores ou substituição de equipamentos sempre que for necessário e no prazo máximo de 24 horas após a verificação da ocorrência.

Uma vez por mês é obrigatória a lubrificação de rodas em cada contentor (preferencialmente na 1.ª semana de cada mês).

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação de novos contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

As novas colocações de contentores, de reforço ou em novos pontos de deposição de resíduos, quando decorrentes de pedidos da Câmara têm obrigatoriamente de ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o pedido. As eventuais necessidades de reforço de equipamentos identificadas pelo Adjudicatário têm de ser antecipadamente comunicadas aos serviços municipais, devendo ser efetuada a colocação também no prazo de 24 horas após decisão.

6.1.12. Parque de contentores

Durante a vigência do contrato, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de dispor de um parque de contentores novos, de modo a proceder às novas colocações ou substituições necessárias.

A empresa deverá 30 dias após o início do contrato e posteriormente com frequência anual proceder à entrega de 140 contentores (80 contentores de 800 litros e 60 contentores de 1100 litros) que ficarão à guarda do município, para serem utilizados nas substituições e reforços no âmbito do Serviço 1 e Serviço 3.

Caso ao longo do ano haja necessidade de reforçar este stock por motivo de insuficiência de equipamentos para fazer face às necessidades o Adjudicatário deverá proceder ao seu reforço em número ajustado às necessidades, assim como, no final do ano de contrato se houver sobra de contentores os mesmos entrarão na contabilidade para o ano seguinte.

A responsabilidade de logística na entrega dos equipamentos, substituições e reforços é da Entidade Adjudicatária.

No final do contrato todos os contentores colocados pelo Adjudicatário serão propriedade da CMP.

O modelo do contentor a colocar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela CMP, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- sistema de elevação *Oschner*, asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360º, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

6.1.13. Informação de ocorrências

O Adjudicatário tem o dever de substituir e informar os serviços da CMP, no prazo máximo de 24 horas.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem de colocar no para-brisas do veículo em causa uma nota informativa, com conceção da responsabilidade do Adjudicatário, com texto e layout a fornecer pela CMP.

6.1.14. Relatórios

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrônico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do Serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o Serviço.

6.1.15. Incumprimento e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação das multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Falta de cumprimento da frequência de recolha (Não realizar a recolha nos dias e horários definidos no contrato) – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do Serviço 1;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar contentores por esvaziar, derrame de lixiviados na via pública, resíduos espalhados na via pública ou resíduos fora do contentor por recolher) - **incumprimento de média gravidade:**
Por até 15 ocorrências/circuito (entenda-se locais de deposição) será aplicada uma multa de 2 % do valor mensal do Serviço 1, acima das 15 ocorrências, e por cada ocorrência a mais, será aplicada a multa de 3 % do valor mensal do Serviço 1, até ao valor máximo de 5% do valor do Serviço 1;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor mensal do Serviço 1;
- Falta de substituição/manutenção/reforço de contentores danificados no prazo estipulado no Caderno de Encargos – **incumprimento media gravidade:**

Por cada incumprimento na resolução dos atrasos especificados no Caderno de Encargos o Adjudicatário será multado no valor de 0,05 % do valor mensal do Serviço 1, por cada dia de atraso, após o tempo definido no Caderno de Encargos para realização do mesmo;

- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de baixa gravidade:**
Na entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,2% do valor mensal do Serviço 1, por dia. Após esse prazo será aplicada uma multa única de 1% do valor do Serviço 1;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 1,0% do valor mensal do Serviço 1, por cada inconformidade;
- Alterações unilaterais indevidas ao serviço, por parte do Adjudicatário sem o conhecimento da Entidade Adjudicante – **incumprimento grave:**
Por cada alteração indevida ao arrepio do Caderno de Encargos a multa aplicada será de 5% do valor do Serviço 1, por cada inconformidade;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição e/ou por motivo de baixa médica ou outros – **Incumprimentos grave:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao Serviço 1, será aplicada uma multa única de 3% do valor mensal do mesmo, e, adicionalmente, 0,5% do valor mensal do Serviço 1, por cada dia de incumprimento;
- Falhas no plano anual de formação de funcionários afetos ao serviço, de acordo com o ponto 6.1.8.5.– **incumprimento de baixa gravidade:**
A entrega de documento fora de prazo até 10 dias, a multa será de 0,1% do valor do Serviço 1. Após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 1;
- Elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplando o sistema de elevação nas asas do tipo “Oschner” com os “braços” e nunca com o elevador de contentores com pega frontal tipo pente com exceção dos baldes de 120 e 240 L – **Incumprimento de média gravidade:**
Ao incumprimento deste item, será aplicada a multa de 2.5% do valor do Serviço 1 por ocorrência detetada na realização de circuito, não acumulável.
- Apresentação de informação atualizada e georreferenciada da localização, quantidade e capacidade dos contentores de RSU, ao fim do primeiro ano de contrato. - **Incumprimento de média gravidade:**
Ao incumprimento deste item, será aplicada a multa de 3,5% do valor mensal do Serviço 1 ao fim do 1.º ano de contrato e 10% do valor mensal do Serviço 1 no fim do contrato.

6.1.16. Atualização de dados

Após 12 meses do início do contrato, o Adjudicatário tem 30 dias para fornecer informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço, bem como da rota definida para execução do Serviço.

6.1.17. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
Registo dos percursos efetuados;
Registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.2. Lote A- Serviço 2: Reforço de recolha de RSU nos circuitos efetuados pelos Serviços Municipais

6.2.1. Descrição do Serviço

Esta ação visa dotar os serviços de meios para fazer frente a falhas devido a constrangimentos na execução dos circuitos da responsabilidade dos serviços municipais. Neste momento estão a cargo dos serviços municipais 11 circuitos, sendo que qualquer um deles se encontra devidamente dimensionado e delimitado.

A remoção de RU compreende a recolha de RU dos contentores de 800 litros e 1100 litros de capacidade, localizados na área de intervenção identificada no ponto 6.2.3, e respetivo transporte até ao destino final.

Após cada operação de recolha, o Adjudicatário deve:

- Recolocar o contentor no local exato, travar e fechar o suporte de fixação caso exista;
- Remoção de contentores de recicláveis sempre que para isso sejam solicitados devido à contaminação dos mesmos;
- Garantir que o espaço envolvente fica livre de resíduos;
- Proceder à remoção de resíduos derramados.

O serviço de manutenção, substituição e reforço de contentores de 800 litros e de 1100 litros de capacidade envolve a manutenção e **substituição de contentores**, sempre que necessário.

6.2.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos de concurso considera-se que RU são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

6.2.3. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do Serviço 2 engloba, toda a área do concelho à exceção do perímetro urbano de Palmela e zonas adjacentes (Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris), o perímetro urbano de Aires (Aires, Padre Nabeto, Miraventos, Baixa de Palmela, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Lagoinha, Vale de Touros e Olhos de Água), perímetro urbano de Quinta do Anjo e zonas adjacentes e perímetro urbano de Cabanas e zonas adjacentes, do Serviço 1.

6.2.4. Frequência de execução dos serviços

Este Serviço 2 serve acima de tudo para compensação de falhas ou atrasos dos circuitos efetuados pelos serviços municipais ou também em caso de avarias de viaturas municipais de recolha de RSU ou por questões de falta de pessoal, pelo que a frequência será definida pelo município conforme as necessidades.

Prevê-se no máximo realizar com este procedimento quatro circuitos diários.

O pedido de execução de serviço será solicitado pela CMP, devendo ser solicitada com antecedência de 24 horas, para o correio eletrónico a indicar pelo Adjudicatário.

6.2.5. Horário da prestação de serviço

A tabela seguinte indica o horário da prestação dos serviços inerentes ao Serviço 2

<i>Área de Intervenção</i>	<i>Horário do serviço</i>
Brejos do Assa/Lau	05:00h - 13:00h
Venda do Alcaide/Lagoa da Palha/Palhota	
Valdera/Lau	
Forninho	

Aldeia Nova da Aroeira	
Águas de Moura	
Cajados	
Fonte da Vaca	22:00h - 06:00h
Bairro Alentejano e Marquesas	
Pinhal Novo Norte	
Pinhal Novo Sul	

Tabela 5 - Horário de serviço do Serviço 2

6.2.6. Recolha e transporte

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente aos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos que possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplando o sistema de elevação nas asas do tipo "*Oschner*" com os "braços" e **nunca com o elevador de contentores de pega frontal, tipo pente, à exceção dos baldes de 120 e 240 L**, sempre que sejam detetadas situações em que a recolha seja feita que não seja com as asas tipo "*Oschner*", será aplicada sanção pecuniária.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos. Caso hajam resíduos de pequenas dimensões, areias, vidros, plásticos, etc., estes devem ser igualmente removidos.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.2.7. Dados estatísticos

	Área de Intervenção (*)	Previsão do n.º de recolhas por circuito (*)	N.º contentores 800L/1100L	Estimativa de produção de RU
1	Bairro Alentejano e Marquesas	40	196	8 a 9 toneladas / dia de recolha
2	Pinhal Novo Norte	35	326	9 a 10 toneladas / dia de recolha
3	Pinhal Novo Sul	35	344	9 a 10 toneladas / dia de recolha
4	Forninho	30	103	7 a 8 toneladas / dia de recolha
5	Águas de Moura	30	188	8 a 9 toneladas / dia de recolha
6	Aldeia Nova da Aroeira	30	173	7 a 8 toneladas / dia de recolha
7	Brejos do Assa/Lau Sul	50	164	8 a 9 toneladas / dia de recolha
8	Cajados	50	139	8 a 9 toneladas / dia de recolha
9	Valdera/Lau Norte	40	141	8 a 9 toneladas / dia de recolha
10	Venda do Alcaide/Lagoa da Palha/Palhota	50	216	8 a 9 toneladas / dia de recolha
11	Fonte da Vaca	40	152	7 a 8 toneladas/dia de recolha

Tabela 6 - Dados Estatísticos

* Valor estimado

Neste serviço está prevista a execução de **350 circuitos/ano**, sendo que só serão faturados os circuitos realizados e com faturação mensal.

6.2.8. Quadro pessoal

- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.
- O número de trabalhadores por equipa não deverá ser inferior a um (1) motorista e dois (2) cantoneiros.
- Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

6.2.8.1. Identificação e imagem do pessoal afeto

- Utilizar fardamento profissional adequado ao serviço, fornecido pelo Adjudicatário;
- Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
- Utilizar peças de alta visibilidade;
- Usar fardamento identificativo do serviço durante o período de trabalho;
- Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.2.8.2. Segurança e Saúde no Trabalho*

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;
Avaliação de riscos;
Vigilância da saúde.

6.2.8.3. Formação Profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;
Operação de equipamentos;
Higiene urbana e gestão de resíduos
Atendimento e relacionamento com o público.

6.2.9. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao Serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques. **(Estas viaturas poderão ser as mesmas que as utilizadas nos outros serviços, desde que não colidam com os serviços programados para este lote).**

6.2.9.1. Características das Viaturas

- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade acima de 14 m³.
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 800 a 1100 litros de capacidade;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato**, devidamente comprovada com pelo DU;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está ao serviço da Câmara Municipal de Palmela.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

6.2.10. Informação de ocorrências

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da CMP, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço, nomeadamente contentores/tampas partido(a)s. Neste Serviço 2 a responsabilidade e manutenção dos contentores é dos serviços municipais.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem de colocar no para-brisas do veículo em causa uma nota informativa, com conceção da responsabilidade do Adjudicatário, com texto e layout a fornecer pela CMP.

6.2.11. Relatórios

No final de cada serviço deverá ser enviada comunicação eletrónica a informar da boa conclusão do mesmo, talão de entrada em aterro (digitalizado) e quilómetros percorridos. Em caso de situações menos conformes com a boa execução do serviço ou outras entropias deverão ser comunicadas no imediato, após conclusão do mesmo.

6.2.12. Incumprimento e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento que são passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Incumprimento da recolha programada (não realizar a recolha nos dias e horários programados) – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente ao valor de 200 % do valor unitário dos circuitos do Serviço 2;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar contentores por esvaziar, derrame de lixiviados na via pública, resíduos espalhados na via pública ou resíduos fora do contentor por recolher) - **incumprimento de média gravidade:**
Por até 15 ocorrências/circuito será aplicada uma multa de 100 % do valor unitário do circuito do Serviço 2, acima das 15 ocorrências, por cada ocorrência a mais, será aplicada a multa de 200 % do valor unitário do circuito do Serviço 2;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 150,0% do valor unitário do circuito do Serviço 2;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa por circuito de 150,0% do valor unitário do circuito do Serviço 2, e por cada inconformidade;

- Identificação e imagem do pessoal afeto – **Incumprimento de baixa gravidade:**
Ao incumprimento dos itens afetos a este ponto, será aplicada a multa de 100% do valor unitário do circuito do Serviço 2, por situação ocorrida num circuito concreto, e não acumulável;
- Elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplando o sistema de elevação nas asas do tipo “Oschner” com os “braços” e nunca com o elevador de contentores com pega frontal tipo pente com exceção dos baldes de 120 e 240 L – **Incumprimento de baixa gravidade:**
Ao incumprimento deste item, será aplicada a multa de 100% do valor do circuito do Serviço 2 por ocorrência detetada na realização de circuito, não acumulável.

6.2.13. Sistema de GPS e monitorização de frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;

Registo dos percursos efetuados;

Registo de horários de início e fim das operações

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.3. Lote A - Serviço 3: Remoção de RU e manutenção de contentores nas Unidades Económicas

6.3.1. Descrição do Serviço

O Serviço 3 compreende a remoção de resíduos urbanos depositados nos contentores de 120, 240, 800 e de 1100 litros de capacidade, provenientes de atividades económicas, devidamente identificadas, inclui o transporte até ao destino final.

Nas situações em que se verifique a existência de RU em redor dos contentores, o Adjudicatário terá de proceder à sua remoção e informar a Entidade Adjudicante da situação.

Nos casos em que

os contentores estejam cheios e se verificar a existência de resíduos fora dos equipamentos, significa que a produção de resíduos é maior que a capacidade contratada, pelo que o Adjudicatário deve informar no imediato os serviços, com registo fotográfico, procedendo, no entanto, à recolha integral dos mesmos.

O serviço integra também as tarefas de manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e **substituição de contentores**, sempre que necessário.

6.3.2. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é o Concelho de Palmela, nos locais indicados no Anexo III a este Caderno de Encargos. O Adjudicatário terá acesso à georreferenciação da localização dos contentores nas empresas aderentes ao serviço.

6.3.3. Frequência de recolha

A tabela seguinte identifica o dia da semana em que se efetua a remoção de RU em função da frequência semanal acordada entre a Câmara Municipal de Palmela e cada empresa.

<i>Frequência de recolha</i>	<i>Dia(s) da semana</i>
Uma vez por semana	Terça-feira ou sexta-feira
Duas vezes por semana	Terça-feira e sexta-feira
Três vezes por semana	Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira

Tabela 7 - Frequência de recolha

6.3.4. Horário da recolha

O Adjudicatário tem de efetuar o serviço no dia útil programado e no horário de funcionamento de cada unidade económica, podendo ocorrer entre as 8:00h e as 19:30h.

6.3.5. Dados estatísticos

A quantidade média de RU recolhida pode variar entre as 90 e as 150 toneladas de RU por mês, distribuídos por 337 empresas aderentes ao serviço.

6.3.6. Recolha e transporte

- Os contentores a recolher estão na sua maioria localizados no interior das instalações das empresas, pelo que o Adjudicatário deverá respeitar as regras definidas na área privada de cada estabelecimento.
- O Adjudicatário tem obrigação de informar os serviços municipais, no imediato, através dos meios colocados à disposição, caso contrário, qualquer ocorrência que resulte na não realização do serviço, será imediatamente imputada ao Adjudicatário e consequente aplicação de sanção pecuniária (multa) prevista no presente Caderno de Encargos.
- Todas as falhas terão que ser colmatadas no prazo máximo de 24 horas, após envio de comunicação ao Adjudicatário.
- Sempre que solicitado pelos serviços municipais, o Adjudicatário tem de mostrar evidências do cumprimento da frequência e número de contentores recolhidos, através de registo de monitorização, listagem de verificação, ou outra forma de controlo efetivo da execução de serviço.
- As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio de vassouras e pás e de outros utensílios apropriados que deverão acompanhar a viatura de recolha e transporte.
- O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a sua elevação deve ser feita obrigatoriamente acoplando o sistema de elevação nas asas do tipo *Oschner* com os “braços” e nunca com os “pentes”.
- No final da tarefa de remoção de RU, os contentores serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e com a tampa fechada.
- O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.
- Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 7 deste Caderno de Encargos.
- Pelo motivo de acesso ao interior das empresas, pode ser exigida a apresentação da documentação de identificação da equipa de recolha, pelo que é necessário que os funcionários estejam munidos dos respetivos documentos de identificação.

6.3.7. Caracterização de resíduos

Nos termos do novo Regime Geral de Gestão de Resíduos, o âmbito dos resíduos urbanos inclui os resíduos provenientes de estabelecimentos de comércio a retalho, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, unidades de prestação de cuidados de saúde, empreendimentos turísticos, ou outras origens cujos resíduos sejam semelhantes em termos de natureza e composição aos das habitações, e sejam provenientes de um único estabelecimento que produza até 1100 litros de resíduos por dia.

Desde que se mantenha o espaçamento de dias entre recolhas, o Adjudicatário poderá elaborar uma proposta para alteração dos dias da semana anteriormente estabelecidos, que será antecipadamente submetida à aprovação da CMP.

Sempre que a calendarização de execução do serviço coincidir com dia de feriado, a recolha de RU terá de ser efetuada no dia anterior, a combinar previamente com o Adjudicatário, tendo em vista a maior eficiência na execução do serviço.

No Anexo III a este Caderno de Encargos apresenta-se a listagem atualizada das empresas aderentes ao serviço de recolha de RU (até à presente data) e respetiva frequência de recolha. Sempre que ocorra uma alteração às condições indicadas, o Adjudicatário será informado por escrito, devendo proceder à atualização da sua listagem para efeitos de controlo / lista de verificação do cumprimento do serviço.

O preço mensal a que se refere o ponto 7.4 do Programa de concurso já deve refletir esta eventualidade. Ou seja, o referido preço mensal tem que reportar-se ao número de contentores previstos no Anexo III acrescido de 50 contentores.

6.3.8. Quadro de pessoal

- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.
- O número de trabalhadores por equipa não deverá ser inferior a um (1) motorista e dois (2) cantoneiros.
- Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

6.3.8.1. Afetação mínima de Recursos Humanos ao serviço 3*

	Recolha de RSU nas Unidades Económicas					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas	1	1	1		1	
Cantoneiras/os	1	1	1		1	
	Total de trabalhadoras/es					
Total Motoristas/dia	1	1	1		1	
Cantoneiras/os	1	1	1		1	

Funcionário/a para Manutenção de Contentores**	1
Técnico/a de Apoio e Coordenação **	1
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional **	1

Tabela 8 - Afetação RH

* Neste quadro não estão mencionadas o pessoal de substituição, condição obrigatória para assegurar a continuidade do serviço.

** A equipa técnica, coordenação e manutenção/substituição de contentores é a mesma para a globalidade do lote A.

6.3.8.2. Identificação e Imagem do Pessoal

Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
 Usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;
 Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.3.8.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigações de manter equipa estável;
 Substituição imediata em caso de falta;
 Garantia de continuidade do serviço público.

6.3.8.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;
 Avaliação de riscos;
 Vigilância da saúde;
 Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

6.3.8.5. Formação Profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;
 Operação de equipamentos;
 Higiene urbana e gestão de resíduos;

Atendimento e relacionamento com o público.

6.3.9. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

Sempre que for necessário encaminhar contentores para manutenção/substituição, no seu transporte deverá ser utilizada uma viatura apropriada, de dimensões adequadas ao transporte em segurança.

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

Sempre que, para o bom desenvolvimento de tarefas específicas, seja necessário o fornecimento de meios ou apoio por parte da CMP, as solicitações deverão ser apresentadas por escrito e com a antecedência mínima de 48 horas.

6.3.9.1. Quadro do Número Mínimo de Viaturas a afetar ao Serviço 3*

	Circuito 1					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Viaturas de recolha e compactação maior de 15 m ³	1	1	1		1	1
	Equipa de Manutenção/Substituição de Contentores					
Viatura Ligeira para apoio à manutenção **	1	1	1		1	1

Tabela 9 - Número mínimo de viaturas a afetar ao serviço 1.

*Neste quadro não estão mencionadas as viaturas de substituição, condição obrigatória para assegurar a continuidade do serviço em caso de substituição e avaria.

** A viatura ligeira de apoio pode ser a mesma utilizada nos restantes serviços do lote A.

6.3.9.2. Características Técnicas das Viaturas

- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.
- O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.
- As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**
- As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**
- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade maior do que 14 m³.
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados sistema *Oschner*, de vários tipos de capacidades, desde 800 a 1100 litros de capacidade e sistema **de pega frontal, tipo pente para baldes** com capacidades de 120 e 240 L;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.
- As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada.
- As viaturas terão que ser identificadas com informação colocada em local visível em como estão "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada.

6.3.10. Informação de ocorrências

Em caso de falha ou ocorrência que impossibilite a execução do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar telefonicamente os encarregados dos serviços municipais logo que seja possível (nos dias úteis, após as 08:30h e até às 09:30h), e por escrito até às 16h00 do mesmo dia da recolha, identificando a área de recolha, o número de contentor, o ID da empresa e a morada a que corresponde e o motivo da ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores nos dias estipulados, por motivo imputável ao Adjudicatário, este é responsável por efetuar a recolha do(s) contentor(es), no imediato, a partir do momento que seja informado, ficando sujeito às sanções definidas no ponto 6.3.15.

Todas as ocorrências diárias são compiladas para o relatório semanal, a que se refere o ponto 6.3.11. infra.

6.3.11. Relatórios semanais

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.3.12. Manutenção e substituição de contentores

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá verificar o estado de utilização dos contentores sempre que efetue a operação de recolha, devendo efetuar a reparação ou a sua substituição sempre que for necessário, e no prazo de 2 dias úteis após a verificação e informação da ocorrência.

Ao não cumprimento deste prazo é aplicada sanção pecuniária (multa), nos termos previstos neste Caderno de Encargos.

Todas as tarefas de manutenção realizadas nas empresas devem constar no relatório semanal a que se refere o Anexo VIII.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção e substituição de contentores, independentemente da necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço.

O modelo do contentor a instalar tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Palmela, com as seguintes características:

- 800 litros ou 1100 litros de capacidade;
- em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;

- sistema de elevação *oschner*; asas fixadas com porcas de *nylon* com freio;
- sem abertura de fundo do contentor para impedir escorrências de líquidos;
- bandas refletoras de segurança (quatro por contentor e com as medidas: 30 x 15 cm);
- quatro rodas de 200 mm de diâmetro revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360°, em que as rodas dianteiras têm travão;
- termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão a fornecer após adjudicação.

A viatura deve estar equipada com os acessórios necessários à remoção de resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores.

A viatura deve manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isenta de maus cheiros, devendo ser sujeita a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavada e desinfetada após cada dia de utilização.

6.3.13. Danos imputáveis ao Adjudicatário

No caso de ocorrerem quaisquer danos nos contentores, equipamentos, materiais, etc., que sejam imputáveis exclusivamente ao Adjudicatário, este obriga-se a informar os serviços municipais no dia útil seguinte após a ocorrência, sendo igualmente responsável pela regularização da situação provocada.

6.3.14. Registo de ocorrências

No relatório semanal do Anexo VIII deve constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço.

6.3.15. Incumprimentos e Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação das multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Falta de cumprimento da frequência de recolha (não realizar a recolha nos dias definidos) – **incumprimento grave:**
Por cada reclamação por falta de recolha não realizada nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do Serviço 3;

- Recolha incompleta ou deficiente (deixar contentores por esvaziar, derrame de lixiviados ou resíduos fora do contentor por recolher) - **incumprimento de média gravidade:**
Por cada reclamação será aplicada uma multa de 2,5 % do valor mensal do Serviço 3;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) de viatura em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 10,0% do valor mensal do Serviço 3 por cada dia de utilização;
- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de média gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 2% dia do valor do Serviço 3, após esse prazo será aplicada uma multa única de 10% do valor do Serviço 3;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 5,0% do valor do Serviço 3 por cada inconformidade;
- Alterações unilaterais indevidas ao serviço, por parte do Adjudicatário sem o conhecimento da Entidade Adjudicante – **incumprimento grave:**
Por cada alteração indevida ao arripio do Caderno de Encargo a multa aplicada será de 5% do valor do Serviço 3;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição por motivo de baixa médica ou outros – **incumprimento grave:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao serviço, será aplicada a multa única no valor de 5% do valor mensal do Serviço 3, acumulada do valor de 2% por cada dia de incumprimentos.

6.3.16. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

- em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
- registo dos percursos efetuados;
- registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.3.17. Preço

A proposta de preço mensal deve incluir todas as despesas. Note-se que este montante é um valor fixo, independente do número de semanas que cada mês possui, devendo ser calculado de acordo com a quantidade de contentores indicados no Anexo III deste Caderno de Encargos acrescida de 50 contentores.

Deverá ser indicado um preço unitário por cada recolha de contentor (ponto 7.5 do Programa do concurso).

Prevalece o preço mensal mesmo no caso do número de contentores vir a ser alterado devido a alguma firma aumentar ou diminuir o número de contentores que possui, ou devido a firmas aderirem, suspenderem ou cessarem o serviço com a Câmara Municipal. Far-se-á a respetiva atualização, através do preço unitário por recolha de contentor, apenas e só quando a diferença (para menos ou para mais) ultrapasse os 50 contentores em relação ao número de contentores indicados no Anexo III.

O Adjudicatário não deverá faturar trabalhos a mais quando encontre RU em redor dos contentores, uma vez que a limpeza da área envolvente aos contentores faz parte do objeto de concurso. No entanto conforme referido no ponto 6.4.6.

6.4. Lote A – Serviço 4: Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas do Serviço 1

6.4.1. Descrição do Serviço

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos, resíduos verdes e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, designadamente papelões, embalões e vidrões ou outros contentores para outra tipologia de resíduos que possam vir a ser colocados no espaço público. Deverá também ser solicitada a recolha deste tipo de resíduos em outros locais na via pública, sempre que para isso seja dada indicação por parte dos serviços.

6.4.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos de execução do Serviço 4, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor.

6.4.3. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço, é idêntica à do Serviço 1 e engloba as seguintes localidades, indicadas no Anexo IV a este Caderno de Encargos:

- Palmela, Pegarias, Samouco, Várzea, São Brás, Serra do Louro, Vale dos Barris;
- Aires, Padre Nabeto, Av. Caminhos de Ferro, Cabeço Velhinho, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Baixa de Palmela, Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e EN 252 Palmela-Setúbal;
- Volta da Pedra, Quinta dos Barreiros, Samouco, Pegarias, Rua de São Brás, Rua da Várzea;
- Quinta do Anjo, Cabanas;
- Lagoinha, Vale de Touros, Olhos de Água e Brejos de Carreteiros.

6.4.4. Frequência de execução dos serviços

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 4 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

Área de intervenção	N.º contentores	Dias de recolha
Vila de Palmela, Aires (Rua do Parque, Rua Heróis do Ultramar; Rua Maestro Ferrer Trindade, Rua Joaquim Lino dos Reis e Rua 1º de Novembro), Cabeço Velhinho, Padre Nabeto (Rua do Padre Nabeto e Rua de São Tomé e Príncipe), Quinta da Asseca, Quinta Tomé Dias, Miraventos e Baixa de Palmela Circuito 1	142	3ª e 6ª feira
Pegarias, Samouco, Vale dos Barris, São Brás, Casas da Quinta, Palmela Gare, Vale de Cantadores, Várzea, Palmela Village, Serra do Louro, Urbanizações Serra Grande, Serrinha e Vila Palma Circuito 2	247	4ª feira
Quinta do Anjo (exceção do Palmela Village) Circuito 3	123	2ª e 5ª feira
Cabanas, Marquesas e Vila Amélia Circuito 4	125	3ª e 6ª feira
Lagoinha, Vale de Touros e Olhos de Água Circuito 5	159	3ª feira e Sábado

Tabela 10 – Frequência de execução

O Adjudicatário poderá propor por escrito a alteração aos dias de recolha definidos, que será sujeita a aprovação dos serviços da CMP.

6.4.5. Horário da prestação dos serviços

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00, em duas jornadas de trabalho, sem qualquer alteração a este horário, não é permitida qualquer alteração a este horário.

O serviço é executado também nos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2026 e as 24h00 do dia 25/12/2026) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2026 e as 24h00 do dia 01/01/2027).

Nota: Nas duas semanas de festa natalícia e ano novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

6.4.6. Dados estatísticos

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 300 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de indiferenciados e seletivos.

6.4.7. Recolha e transporte

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

- O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser **integralmente limpo**.
- Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, cartão, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.
- Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados (ancinho/vassoura/pá), que deverão acompanhar a viatura, esta situação pode ser verificada, em qualquer altura, pela fiscalização dos serviços, sendo a sua falta alvo de sanções pecuniárias.

- As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.
- Não é permitida a transferência de resíduos entre viaturas no espaço público.
- Durante a recolha, todo o dano causado no espaço público deverá ser repostado no imediato; tais como buracos no solo em redor dos contentores ou danificar calçadas, gares/suportes ou muros. Caso estas situações ocorram, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de as resolver rapidamente e informar os serviços municipais, sob pena de ser aplicada sanção pecuniária (multa) prevista no ponto 6.4.14. deste Caderno de Encargos.

6.4.8. Pessoal

- O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.
- O número de trabalhadores por equipa não deverá ser inferior a um (1) motorista e dois (2) cantoneiros.
- Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

6.4.8.1. Afetação Mínima de Recursos Humanos ao Serviço 4*

	Circuito 1					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Motoristas		1			1	
Cantoneiros		1			1	
	Circuito 2					
Motoristas			1			
Cantoneiros			1			
	Circuito 3					
Motoristas	1			1		
Cantoneiros	1			1		
	Circuito 4					
Motoristas		1			1	
Cantoneiros		1			1	
	Circuito 5					
Motoristas		1				1
Cantoneiros		1				1
	Total de trabalhadoras/es					
Total Motoristas/dia	2	3	1	1	2	1
Total Cantoneiras/os/dia	2	3	1	1	2	1

Técnico/a de Apoio e Coordenação **	1
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional **	1

Tabela 11 - Afetação RH

* Não inclui pessoal para folgas, férias e baixas por doença.

** O número do pessoal técnico e chefias será aplicado a todo o lote A

6.4.8.2. Identificação e Imagem do Pessoal Afeto

- apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
- usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;
- manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.4.8.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigação de manter equipa estável;

Substituição imediata em caso de falta;

Garantia de continuidade do serviço público.

6.4.8.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

- Formação em segurança;
- Avaliação de riscos;
- Vigilância da saúde;
- Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato. A formação deverá abranger, entre outros:

- Segurança no trabalho;
- Operação de equipamentos;
- Higiene urbana e gestão de resíduos;
- Atendimento e relacionamento com o público.

6.4.9. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, copias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.4.9.1. Quadro Mínimo de Viaturas a afetar ao Serviço 4*

	Circuito 1					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)		1			1	
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)		1			1	
	Circuito 2					
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)			1			
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)			1			
	Circuito 3					
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (viatura 1)	1			1		
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)	1			1		
	Circuito 4					
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)		1			1	
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)		1			1	
	Circuito 5					
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)		1				1

Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)		1				1
	Total de viaturas					
Total viaturas 12 ton./dia	1	3	1	1	2	1
Total viaturas 7,5 ton./dia	1	3	1	1	2	1

Tabela 12 - Viaturas

* Neste quadro não estão mencionadas as viaturas de substituição, condição obrigatória para assegurar a continuidade do serviço em caso de avaria ou manutenção.

6.4.9.2. Características Técnicas das Viaturas

6.4.9.2.1. Viatura 1

- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
- **Capacidade volumétrica:** mínimo **10 m³**;
- Grua articulada instalada entre cabina e caixa;
- Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.4.9.2.2. Viatura 2

- Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
- caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
- Capacidade volumétrica: 5 m³;
- Grua articulada instalada entre cabina e caixa;
- Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha;
- As viaturas deverão ter menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
- Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.4.10. Autocolantes informativos

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de autocolantes informativos sobre os dias e regras de deposição de resíduos volumosos, assim como executar as tarefas de remoção do autocolante usado e a afixação do novo, em cada contentor.

O fornecimento em número de autocolantes tem de cobrir o número total de contentores alvo do serviço, com uma margem adicional de 30% para entrega aos serviços municipais.

Características genéricas: em vinil, de tamanho A4, a 4 cores e com proteção contra raios UV. No Anexo VI apresenta-se a imagem do autocolante. Após adjudicação, será remetida a arte final para produção.

A substituição dos autocolantes nos contentores por novos será efetuada uma vez durante a prestação do serviço, em data a definir e a acordar com o Adjudicatário.

No relatório mensal do Anexo VIII deve constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço.

6.4.11. Registo diário de ocorrências

Todas as ocorrências registadas durante o serviço e que possam ter implicação no normal funcionamento do mesmo deverão ser comunicadas até ao final do dia de trabalho, sob pena de serem consideradas como incumprimentos.

6.4.12. Relatórios

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.4.13. Destino final e cuidados especiais

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referidos no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário.

Para aumentar a quantidade de resíduos a encaminhar para reciclagem, se os serviços municipais ou o Adjudicatário identificarem um ou mais pontos de deposição com grandes quantidades de resíduos verdes, esta deve ser recolhida para formar uma carga de resíduos verdes limpos, sem mistura de outros resíduos, que será encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul).

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado ao resíduo, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da Câmara Municipal de Palmela.

6.4.14. Incumprimento e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento que são passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Falta de cumprimento da frequência de recolha (Não realizar a recolha nos dias e horários definidos) – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do serviço 4;

- Recolha incompleta ou deficiente (deixar resíduos espalhados na via pública ou não recolha de ponto) - **incumprimento de média gravidade:**
Por até 15 ocorrências/circuito será aplicada uma multa de 5 % do valor mensal do serviço 4, acima das 15 ocorrências, e por cada ocorrência a mais, será aplicada a multa de 7,5 % do valor mensal do Serviço 4;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) de viatura em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor mensal do Serviço 4;
- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de média gravidade;**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 4;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 1,0% por cada inconformidade;
- Alterações unilaterais indevidas ao serviço, por parte do Adjudicatário sem o conhecimento da Entidade Adjudicante – **incumprimento grave:**
Por cada alteração indevida ao arrepio do Caderno de Encargos a multa aplicada será de 5% do valor do Serviço 4;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição por motivo de baixa médica ou outros – **Incumprimentos grave:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao serviço, será aplicada uma multa única no valor de 3% do valor mensal do Serviço 4, acumulada do valor de 0,5% por cada dia de incumprimentos;
- Apresentação de plano anual de formação de funcionários, a apresentar no início do contrato e com periodicidade anual – **incumprimento de baixa gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias, a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 1;
- Identificação e imagem do pessoal afeto – **Incumprimento de baixa gravidade;**
O incumprimento dos itens afetos a este ponto, será aplicada a multa de 0,1% por cada ocorrência.

6.4.15. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
Registo dos percursos efetuados;
Registo de horários de início das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.5. Lote B – Serviço 5: Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas não incluídas no Lote A- Serviço 4

6.5.1. Descrição do Serviço

O serviço consiste na remoção de toda a tipologia de resíduos, designadamente resíduos volumosos (resíduos volumosos), resíduos verdes, REEE, entulhos, resíduos industriais e outros que existam na área envolvente aos contentores de RU e aos contentores de recolha seletiva, designadamente papelões, embalões e vidrões ou outros contentores para outra tipologia de resíduos que possam vir a ser colocados no espaço público.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário, de modo a coincidir com o dia de recolha estipulado da área em causa.

6.5.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos de execução do Serviço 5, consideram-se resíduos quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem intenção de se desfazer, nos termos do Regime Geral de Gestão de Resíduos em vigor.

6.5.3. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba as seguintes localidades, indicadas no Anexo V a este Caderno de Encargos:

- Bairro Maria Luísa, Pinheiro Ramudo e Bairro 8 de Março;
- Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira;
- Vila Amélia, Marquesas I a III, IV e V;
- Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa;
- Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural);
- Batudes, Venda do Alcaide (urbano), Estrada do Montinhoso, Vale do Alecrim e Terrim;
- Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha e Salgueirinha;
- Fonte da Vaca, Carregueira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo;
- Rio Frio.

6.5.4. Frequência de execução dos serviços

Os dias da semana estipulados para a recolha de resíduos nas áreas do Serviço 5 são os que se apresentam na tabela seguinte, estando referida uma estimativa aproximada do número de contentores de RU (não são os pontos de recolha) inseridos em cada área.

Área de intervenção	N.º contentores	Dias de recolha
Pinhal Novo e Bairro da Cascalheira (CIRCUITO A)	305	2ª e 5ª feira
Vila Amélia, Marquesas I e III (CIRCUITO B)	76	sábado
Serralheiras, Lau, Algeruz e Brejos do Assa (CIRCUITO C)	152	4ª feira
Rua do Comércio e Rua Principal de Algeruz (Brejos do Assa) (CIRCUITO C1)	15	sábado
Palhota, Areias Gordas, Arraiados, Valdera, Vale da Vila e Venda do Alcaide (rural) (CIRCUITO D)	118	2ª e 6ª feira
Batudes, Estrada do Montinhoso, Venda do Alcaide, Vale do Alecrim e Terrim (CIRCUITO E)	105	2ª feira
Venda do Alcaide (urbano) (CIRCUITO E1)	41	5ª feira
Bairro Pinheiro Grande, Lagoa da Palha, Rio Frio e Salgueirinha (CIRCUITO F)	75	5ª feira
Fonte da Vaca, Carregueira, Bairro Mesquita e Bairro Monte Novo (CIRCUITO G)	107	4ª feira

Tabela 13- Frequência de execução do Serviço 5

6.5.5. Horário da prestação dos serviços

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00, em duas jornadas de trabalho. Não é permitida a qualquer alteração a este horário.

O serviço é executado aos dias de feriado. Excetua-se o dia de Natal (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 24/12/2026 e as 24h00 do dia 25/12/2026) e o dia de Ano Novo (para efeitos práticos, considerando o 1.º ano da prestação do serviço, entre as 20h00 do dia 31/12/2026 e as 24h00 do dia 01/01/2027).

Nota: Nas duas semanas de festa natalícia e ano novo, os circuitos deverão ser reforçados para que, durante os dias úteis, sejam limpas as principais vias de todas as localidades, de acordo com um plano que será elaborado em conjunto com os serviços municipais.

O horário da recolha decorre no período das 21h00 às 13h00, em duas jornadas de trabalho. Não é permitida a qualquer alteração a este horário.

6.5.6. Dados estatísticos

Na área de intervenção estima-se, embora sem rigor estatístico, que a quantidade média de resíduos a recolher, é de cerca de 1000 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

6.5.7. Pessoal

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

6.5.7.1. Número de Recursos Humanos a Afetar ao Serviço 5*

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
	Circuito A					
Motoristas	2			2		
Cantoneiras/os	2			2		
	Circuito B					
Motoristas						2
Cantoneiras/os						2
	Circuito C					
Motoristas			2			
Cantoneiras/os			2			
	Circuito C1					
Motoristas						1
Cantoneiras/os						1

	Circuito D					
Motoristas	2				2	
Cantoneiras/os	2				2	
	Circuito E					
Motoristas		2				
Cantoneiras/os		2				
	Circuito E1					
Motoristas				1		
Cantoneiras/os				1		
	Circuito F					
Motoristas				2		
Cantoneiras/os				2		
	Circuito G					
Motoristas			2			
Cantoneiras/os			2			
	Total de trabalhadoras/es					
Total Motoristas/dia	4	2	4	5	2	3
Total Cantoneiras/os/dia	4	2	4	5	2	3
Técnico/a de Apoio e Coordenação**	1					
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional **	1					

Tabela 14 - Afetação RH

* Não inclui pessoal para substituição em casos de folgas, férias e baixas por doença.

** O número do pessoal técnico e chefias será aplicado à totalidade dos serviços do Lote B.

6.5.7.2. Identificação e Imagem do Pessoal Afeto

Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;

Usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;

Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.5.7.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigação de manter equipa estável;

Substituição imediata em caso de falta;

Garantia de continuidade do serviço público.

6.5.7.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;

Avaliação de riscos;

Vigilância da saúde;

Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

6.5.7.5. Formação Profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;

Operação de equipamentos;

Higiene urbana e gestão de resíduos;

Atendimento e relacionamento com o público.

6.5.8. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios (pás e vassouras) necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes no local de instalação dos contentores

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.5.8.1. Quadro de Afetação Mínima de Viaturas ao Serviço 5*

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado
Circuito A						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)	1			1		
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)	1			1		
Circuito B						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)						2
Circuito C						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (viatura 1)			2			
Circuito C1						
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)						1
Circuito D						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)	2				2	
Circuito E						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)		2				
Circuito E1						
Viatura com grua e grifa de 7,5 ton. e caixa de 5 m ³ (Viatura 2)				1		
Circuito F						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)				2		
Circuito G						
Viatura com grua e grifa de 12 ton. e caixa de 9 m ³ (Viatura 1)			2			
Total de viaturas						
Viatura 1	3	1	4	3	2	2
Viatura 2	1			2		1

Tabela 15 - Afetação Viaturas

* Não inclui viaturas de substituição em caso de avarias.

6.5.8.2. Características Técnicas das Viaturas

6.5.8.2.1. Viatura 1

Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;

Caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;

Capacidade volumétrica: mínimo **10 m³**;

Grua articulada com grifa instalada **entre cabina e caixa**;

Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;

Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;

Luz rotativa para assinalar a marcha;

As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato**, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.5.8.2.2. Viatura 2

Motorização Diesel norma **Euro VI** ou superior;
Caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
Capacidade volumétrica: mínimo **5 m³**;
Grua articulada com grifa instalada **entre cabina e caixa**;
Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;
Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
Luz rotativa para assinalar a marcha;
As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade, à data do início do contrato**, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.5.9. Autocolantes informativos

É da responsabilidade do Adjudicatário o fornecimento de autocolantes informativos sobre os dias e regras de deposição de resíduos volumosos, assim como executar as tarefas de remoção do autocolante usado e a afixação do novo, em cada contentor.

O fornecimento em número de autocolantes tem de cobrir o número total de contentores alvo do serviço, com uma margem adicional de 30% para entrega aos serviços municipais.

Características genéricas: em vinil, de tamanho A4, a 4 cores e com proteção contra raios UV. No Anexo VI apresenta-se a imagem do autocolante. Após adjudicação, será remetida a arte final para produção.

A substituição dos autocolantes nos contentores por novos será efetuada uma vez durante a prestação do serviço, em data a definir e a acordar com o Adjudicatário.

No relatório semanal do Anexo VIII deve constar todas as situações que impossibilitam o cumprimento da prestação do serviço.

6.5.10. Registo diário de ocorrências

Todas as ocorrências registadas durante o serviço e que possam ter implicação no normal funcionamento do mesmo deverão ser comunicadas até ao final do dia de trabalho, sob pena de serem consideradas como incumprimentos.

6.5.11. Relatórios

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.5.12. Destino final e cuidados especiais

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permanença no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referidos no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

Em casos pontuais, poderá ocorrer a recolha de resíduos junto às habitações, na via pública. Estas situações são previamente solicitadas e combinadas com o Adjudicatário.

Para aumentar a quantidade de resíduos a encaminhar para reciclagem, se os serviços municipais ou o Adjudicatário identificarem um ou mais pontos de deposição com grandes quantidades de resíduos verdes, esta deve ser recolhida para formar uma carga de resíduos verdes limpos, sem mistura de outros resíduos, que será encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul).

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues nas mesmas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material, devendo informar a Portaria do Ecoparque de uma primeira descarga de REEE.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços municipais, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se forem encontrados resíduos não urbanos, como por exemplo resíduos industriais banais ou perigosos, o Adjudicatário deverá informar os serviços municipais e aguardar por indicações sobre o encaminhamento a ser dado ao resíduo, sendo o transporte da sua responsabilidade.

Os custos de deposição são da responsabilidade da CMP.

6.5.13. Incumprimentos e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação das multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Falta de cumprimento da frequência de recolha (não realizar a recolha nos dias e horários definidos no contrato) – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do Serviço 5, até ao limite de 20%. Por cada dia de atraso, após comunicação será aplicada multa de 100 euros/dia;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar ponto de recolha por recolher e deixar resíduos espalhados por deficiente execução do serviço, ex: não varrer o local) - **incumprimento de média gravidade:**
Por até 15 ocorrências/circuito será aplicada uma multa de 2 % do valor mensal do Serviço 5, acima das 15 ocorrências, e por cada ocorrência a mais, será aplicada a multa de 2,5 % do valor do Serviço 5, até ao limite de 20%. Por cada dia de atraso, após comunicação será aplicada multa de 100 euros/dia;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor mensal do Serviço 5, até ao limite de 20%;
- Incumprimento da equipa mínima de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos – **incumprimento média gravidade:**
Por cada dia de incumprimento em relação ao especificado no Caderno de Encargos o Adjudicatário será multado no valor de 1% por cada dia;
- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de a gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 5;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**

Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 1,0% por cada inconformidade;

- Alterações unilaterais indevidas ao serviço, por parte do Adjudicatário sem o conhecimento da Entidade Adjudicante – **incumprimento grave:**
Por cada alteração indevida ao arrepio do Caderno de Encargos a multa aplicada será de 5% do valor do Serviço 5;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição e/ou por motivo de baixa médica ou outros – **incumprimentos graves:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao serviço, será aplicada uma multa única no valor de 3% do valor mensal do Serviço 5, acumulada do valor de 0,5% por cada dia de incumprimentos;
- Apresentação de plano anual de formação de funcionários, a apresentar no início do contrato e com periodicidade anual – **incumprimento de baixa gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias, a penalidade será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 5;
- Identificação e imagem do pessoal afeto – **Incumprimento de baixa gravidade:**
O incumprimento dos itens afetos a este ponto, será aplicada a multa de 0,1% por cada ocorrência.

6.5.14. Recolha e transporte

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço consiste na remoção de todo o tipo de resíduo depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo.

Também faz parte do serviço a remoção de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, cartão, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva.

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados (ancinho/vassoura/pá), que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha, os motoristas/manobreadores das gruas não podem abrir buracos no solo em redor dos contentores ou danificar calçadas, gares/suportes ou muros. Caso estas situações ocorram, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de as resolver rapidamente e informar os serviços municipais, sob pena de ser aplicada a sanção pecuniária (multa) prevista no ponto 15 deste Caderno de Encargos.

6.5.15. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
Registo dos percursos efetuados;
Registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.6. Lote B- Serviço 6: Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m³

6.6.1. Descrição do Serviço

Prestação de serviços que compreende:

Fornecimento de caixas metálicas amovíveis para deposição de resíduos, das tipologias abaixo indicadas:

- Transporte das caixas, quando cheias para destino final;
- Devolução e recolocação da caixa no local de origem;
- Serviço será executado mediante pedido da Entidade Adjudicante e terá de ser realizado no prazo máximo de 24 horas;
- É expressamente proibido do transbordo de resíduos para outras caixas ou para caixas acopladas em viaturas.

6.6.2. Caracterização de resíduos

Consideram-se:

- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
- Resíduos verdes: os resíduos resultantes da limpeza e conservação de jardins, tais como aparas, ramos, troncos, relva, erva e folhas;
- Resíduos volumosos (resíduos volumosos): objetos volumosos fora de uso provenientes de habitações ou similares que pelo seu volume, peso, forma ou dimensão não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção, inclui colchões e mobiliário.

6.6.3. Identificação dos locais e frequência da recolha

Na tabela seguinte apresentam-se a frequência de recolha e as quantidades de caixas a colocar em cada local. O Adjudicatário tem de garantir a execução do serviço nos termos indicados.

O serviço de recolha das caixas tem de ser realizado no dia útil seguinte após o pedido.

<i>Freguesia</i>	<i>Local</i>	<i>Quantidade e tipo de caixa</i>	<i>Frequência de recolha</i>
Pinhal Novo	Centro de Transferência de Resíduos Valorizáveis do Pinhal Novo	3 Caixas de 6m ³ para RCD	2 x semana
		1 Caixa de 10m ³ para terras	1 x semana
		1 Caixas de 20m ³ para verdes	3 x semana
		2 Caixas de 20m ³ para resíduos volumosos	3 x semana
Palmela	Armazéns Gerais	1 Caixa de 20 m ³ para verdes	1 x semana
		1 Caixa de 6m ³ para RCD	1 x semana
	Cemitério de Palmela	1 Caixa de 6m ³ para resíduos de limpeza (não perigosos)	2 x mês

Tabela 16 - Locais e frequência de recolha das caixas.

Para além das caixas indicadas na tabela anterior, durante o período de contrato, a Câmara Municipal de Palmela poderá solicitar a colocação de novas caixas em novos locais, até ao limite de três caixas de 6 m³ e três caixas de 20 m³, para uma frequência de recolha a definir. A colocação das novas caixas, a ocorrer, será efetuada até três dias após o pedido.

6.6.4. Características das caixas de recolha

6.6.4.1. Caixas de 6 m³

Caixa em aço de 6 m³ em formato trapezoidal;
Sistema de recolha por viatura com Multibenne;
Tem de estar em bom estado estrutural;
Não apresentar fissuras, deformações ou corrosão excessiva.

6.6.4.2. Caixas de 20 m³

Caixa em aço de 20 m³ em aço estrutural de elevada resistência;
Sistema de recolha por viatura com Ampliroll;
Tem de estar em bom estado estrutural;
Não apresentar fissuras, deformações ou corrosão excessiva
Porta traseira com sistema de fecho seguro;
As caixas têm de ter impreterivelmente uma altura máxima de 1,5 m.

6.6.5. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba toda a área geográfica do Concelho de Palmela, sendo que as caixas se encontram em locais específicos controlados pelos serviços municipais.

6.6.6. Horário da prestação dos serviços

A remoção das caixas deve ser efetuada nos dias úteis, em horário compreendido entre as 07:00h e as 20:00h.

6.6.7. Remoção e transporte

Durante as operações de remoção e transporte da caixa não deverão ocorrer derrames de resíduos. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à limpeza e recolha dos resíduos, procedendo ao seu transporte até ao destino final.

É expressamente proibido do transbordo de resíduos para outras caixas ou para caixas acopladas em viaturas.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção de limpeza na área envolvente às caixas. Caso existam resíduos no exterior de uma caixa, estes deverão ser removidos no dia de recolha da mesma, sem encargos adicionais para a Câmara Municipal de Palmela.

As caixas destinadas a resíduos verdes, desde que não estejam contaminados por outro tipo de resíduo e sem restos de palmeiras, deverão ser descarregadas nos Ecoparque da Amarsul de Palmela ou Setúbal. Resíduos volumosos, RCD e resíduos de limpeza são descarregados nos Ecoparque de Palmela (aterro sanitário). Os restantes resíduos, não admissíveis nos Ecoparques, deverão ser encaminhados para um local licenciado para receber estes tipos de resíduos, a definir pelos serviços competentes.

O prestador deverá garantir ainda:

Cumprimento da legislação ambiental aplicável e outra aplicável ao transporte de resíduos;
Emissão de guias de transporte de resíduos;
Limpeza integral dos locais de carga, caso haja derrame de resíduos na operação.

6.6.8. Pessoal

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

Número mínimo de pessoal a afetar ao serviço:

6.6.8.1. Afetação Mínima de Recursos Humanos a Afetar ao Serviço

	Colocação e remoção de caixas					
Motorista	1	1	1	1	1	1
Cantoneiro ajudante	1	1	1	1	1	1
Técnico/a de Apoio e	1					
Encarregada/o/Supervisor/a	1					

Tabela 17 - Afetação RH

*Não inclui pessoal para folgas, férias e baixas por doença.

** O número do pessoal técnico e chefias será aplicado à totalidade dos serviços do Lote B

6.6.8.2. Identificação e Imagem do Pessoal Afeto

Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
Usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;
Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.6.8.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigação de manter equipa estável;
Substituição imediata em caso de falta;
Garantia de continuidade do serviço público.

6.6.8.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;
Avaliação de riscos;
Vigilância da saúde;
Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

6.6.8.5. Formação Profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;
Operação de equipamentos;
Higiene urbana e gestão de resíduos;
Atendimento e relacionamento com o público.

6.6.9. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.6.9.1. Afetação Mínima de Viaturas ao Serviço 6*

	Colocação e remoção de caixas					
Viatura de carga com sistema Multibenne (Viatura 1)	1	1	1	1	1	1
Viatura de carga para caixas de 20 m ³ com sistema Ampliroll (Viatura 2)	1	1	1	1	1	1
	Total de viaturas					
Viatura 1	1	1	1	1	1	
Viatura 2	1	1	1	1	1	

Tabela 18 - Afetação Viaturas

* Não inclui viaturas de substituição em caso de avarias.

6.6.9.2. Características das Viaturas

6.6.9.2.1. Viatura 1

Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;

Sistema de carga de caixas de 6 m³ Multibenne;

As viaturas deverão ter menos de **8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;

Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.6.9.2.2. Viatura 2

Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;

Sistema de carga de caixas com gancho tipo Ampliroll;

As viaturas deverão ter menos de **8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;

Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.6.10. Relatórios

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.6.11. Incumprimentos e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de multas não dispensa o adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento que são passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Atraso na recolha e recolocação das caixas dentro do prazo estabelecido no Caderno de Encargos – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do Serviço 6, até ao limite de 20%. Por cada dia de atraso, após comunicação será aplicada penalidade de 100 euros/dia;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar ponto de recolha por recolher e deixar resíduos espalhados por deficiente execução do serviço, ex: não varrer o local) - **incumprimento de média gravidade:**
Sempre que seja detetada uma ocorrência desta natureza será aplicada uma multa única de 0,5% do valor mensal do Serviço 6. A ocorrência será comunicada ao Adjudicatário, que deverá proceder à reposição da normalidade num prazo máximo de 24 horas a partir da receção da notificação. Caso a situação não seja regularizada nesse prazo, a acumular com a multa inicial, será ainda aplicada uma multa adicional de 100 euros por cada dia de atraso até à efetiva regularização do incumprimento;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor mensal do Serviço 6, até ao limite de 20%;
- Incumprimento da equipa mínima de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos – **incumprimento media gravidade:**

Por cada dia de incumprimento em relação ao especificado no Caderno de Encargos o Adjudicatário será multado no valor de 1% por cada dia;

- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de a gravidade:**

A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 6;

- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 1,0% por cada inconformidade;

- Falhas de pessoal por atrasos na substituição e/ou por motivo de baixa médica ou outros – **Incumprimentos grave:**

Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao serviço, será aplicada multa única no valor de 3% do valor mensal do Serviço 6, acumulada do valor de 0,5% por cada dia de incumprimentos;

- Apresentação de plano anual de formação de funcionários, a apresentar no início do contrato e com periodicidade anual – **incumprimento de baixa gravidade:**

A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias, a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 6;

- Identificação e imagem do pessoal afeto – **Incumprimento de baixa gravidade:**

O incumprimento dos itens afetos a este ponto, será aplicada a multa de 0,1% por cada ocorrência.

6.6.12. Preços

Para além do preço mensal do serviço, os concorrentes deverão indicar o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 20 m³ e o preço unitário por colocação e recolha de caixa de 6 m³ (ponto 7.6 do Programa do concurso). Estes preços unitários poderão vir a ser utilizados para acertos de quantidades durante a execução dos trabalhos ou para colocação de novas caixas em novos locais, como referido no ponto 6.6.3. deste Caderno de Encargos.

6.6.13. Sistema de GPS e Monitorização da Frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;

Registo dos percursos efetuados;
Registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.6.14. Destino Final e Cuidados Especiais

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referidos no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.7. Lote B- Serviço 7: Serviço de recolha e transporte de sacões de RCD e outros de 1 m³ de capacidade

6.7.1. Descrição do Serviço

O Serviço 7 engloba a recolha e transporte até ao destino final de sacões de cerca de 1 m³ de capacidade, destinados ao acondicionamento de resíduos de construção e demolição (RCD), mediante um plano semanal de trabalho previamente definido.

No âmbito do serviço municipal de cedência de sacões, estes são fornecidos pela CMP aos municípios que solicitam o serviço de remoção de RCD.

Após a utilização, no final de cada mês, todos os sacões, incluindo os danificados, devem ser entregues aos serviços municipais, dobrados e limpos.

6.7.2. Caracterização de resíduos

Considera-se:

- Resíduos de construção e demolição (RCD): os resíduos provenientes de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações, produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

6.7.3. Área de intervenção

A área de intervenção inerente à prestação do serviço é a área geográfica do Concelho de Palmela.

6.7.4. Horário e frequência da prestação dos serviços

A remoção deve ser efetuada nos três dias a seguir ao envio pelo município das listagens de sacões a recolher, que acontece sempre à terça-feira de cada semana. O horário de remoção ser efetuada entre as 06h00 e as 20h00.

6.7.5. Plano de execução de trabalhos

Semanalmente, à terça-feira, será entregue ao Adjudicatário um plano de trabalho com indicação dos locais de recolha e da quantidade de sacões a recolher.

O serviço terá de ser realizado, impreterivelmente nos três dias seguintes após o envio pedido. Até à segunda-feira seguinte, o Adjudicatário tem obrigatoriamente de confirmar, por escrito, a execução dos trabalhos, reportando ao plano semanal anterior enviado.

O Adjudicatário deve assegurar a boa execução do serviço, tomando todas as precauções necessárias para evitar acidentes ou danos de qualquer ordem.

Qualquer situação imprevista e não imputável ao Adjudicatário que impeça ao bom e regular andamento dos trabalhos deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes da Câmara Municipal, a fim de ser tomada uma decisão com vista à regularização da programação dos trabalhos.

6.7.6. Quantidades

As quantidades de sacões previstas recolher por mês são, em média, de 70 a 80 sacões, sendo que esta quantidade pode sofrer variações ao longo do tempo. Cada sacão suporta, no máximo, uma tonelada de resíduos.

6.7.7. Pessoal

6.7.7.1. Quadro de Pessoal a Afetar ao Serviço 7*

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

	Recolha de sacões					
	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
Motorista			1	1	1	
Cantoneiro ajudante			1	1	1	
Técnico/a de Apoio e Coordenação**	1					
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional **	1					

Tabela 19 - Afetação RH

*Não inclui pessoal de substituição para folgas, férias e baixas por doença.

** O número do pessoal técnico e chefias diretas será aplicado à totalidade dos serviços do Lote B

6.7.7.2. Identificação e Imagem do Pessoal Afeto

Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
 Usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;
 Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.7.7.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigação de manter equipa estável;
 Substituição imediata em caso de falta;
 Garantia de continuidade do serviço público.

6.7.7.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;
 Avaliação de riscos;
 Vigilância da saúde;
 Fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual adequados.

6.7.7.5. Formação Profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.
 A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;
 Operação de equipamentos;

Higiene urbana e gestão de resíduos;
Atendimento e relacionamento com o público.

6.7.8. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, copias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.7.8.1. Quadro de Viaturas a afetar ao Serviço 7*

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Sábado
	Viatura 1					
Viatura de 12 ton. com grua e caixa capacidade mínima de 10 m ³ (Viatura 1)			1	1	1	
	Viatura 2					
Viatura de 7,5 ton. com grua e caixa capacidade mínima de 10 m ³ (Viatura 2)			1	1	1	

Tabela 20 - Afetação Viaturas

* Não inclui viaturas de substituição em caso de avarias.

6.7.8.2. Características das Viaturas

6.7.8.2.1. Viatura 1

Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;
caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
Capacidade volumétrica: mínimo 10 m³;
Grua articulada com sistema para recolha de sacões com quatro alças;
Grifa hidráulica para resíduos de 3 ou 4 dentes;

Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
Luz rotativa para assinalar a marcha;
As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.7.8.2.2. Viatura 2

Motorização Diesel norma Euro VI ou superior;
Caixa aberta para transporte de volumosos e resíduos verdes;
Capacidade volumétrica: mínimo 5 m³;
Grua articulada com sistema para recolha de sacões com quatro alças;
Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
Luz rotativa para assinalar a marcha;
As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;
Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.7.9. Relatórios

O Adjudicatário deverá remeter por correio eletrónico, em documento de formato PDF e Excel, o relatório semanal da prestação do serviço, indicando as principais ocorrências do serviço.

Após a adjudicação da prestação do serviço e antes do início dos trabalhos, o Adjudicatário poderá propor um modelo de relatório que terá que conter todos os itens do Anexo VIII do serviço correspondente, que será submetido à aprovação dos serviços municipais.

Decorrida cada semana de trabalho, o relatório é remetido aos serviços municipais, no prazo máximo de dois dias úteis. A entrega semanal dos relatórios é condição obrigatória para processamento da faturação do mês a que se refere o serviço.

6.7.10. Incumprimento e sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação das multas não dispensa o adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Atraso na recolha dos sacões dentro do prazo estabelecido no Caderno de Encargos – **incumprimento grave:**
Por cada circuito de recolha não realizado nos termos contratualizados, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor mensal do Serviço 7. Por cada dia de atraso, após comunicação será aplicada penalidade de 100 euros/dia;
- Recolha incompleta ou deficiente (deixar ponto de recolha por recolher e deixar resíduos espalhados por deficiente execução do serviço, Ex: não varrer o local) - **incumprimento de média gravidade:**
Por ocorrências/circuito será aplicada uma multa de 0,5 % do valor mensal do serviço. Por cada dia de atraso, após comunicação será aplicada penalidade de 100 €/dia;
- Utilização de viaturas inadequadas, não conformes com o estipulado no Caderno de Encargos - **incumprimento grave:**
Por cada utilização (circuito) em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor mensal do Serviço 7, até ao limite de 20%;
- Incumprimento da equipa mínima de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos – **incumprimento média gravidade:**
Por cada dia de incumprimento em relação ao especificado no Caderno de Encargos o Adjudicatário será multado no valor de 1% por cada dia;
- Entrega fora de prazo ou ausência de entrega de relatórios obrigatórios – **incumprimento de a gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 7;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave;**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma penalidade de 1,0% por cada inconformidade;
- Falhas de pessoal por atrasos na substituição e/ou por motivo de baixa médica ou outros – **Incumprimentos grave:**
Por incumprimento do quadro mínimo de pessoal a afetar diariamente ao Serviço 7, será aplicada multa única no valor de 3% do valor mensal do referido Serviço, acumulada do valor de 0,5% por cada dia de incumprimento;
- Apresentação de plano anual de formação de funcionários, a apresentar no início do contrato e com periodicidade anual – **incumprimento de baixa gravidade:**
A entrega de relatório fora de prazo até 10 dias, a multa será de 0,1% dia, após esse prazo será aplicada uma multa única de 0,5% do valor do Serviço 7;

- Identificação e imagem do pessoal afeto – **Incumprimento de baixa gravidade:**
O incumprimento dos itens afetos a este ponto, será aplicada a multa de 0,1% por cada ocorrência.

6.7.11. Preços

Independentemente das quantidades serem variáveis, o preço mensal do Serviço 7, a indicar pelos concorrentes, será um preço fixo. No entanto os concorrentes deverão indicar um preço fixo por unidade de recolha.

6.7.12. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
Registo dos percursos efetuados;
Registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.7.13. Destino Final e Cuidados Especiais

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referidos no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.8. Lote C – Serviço 8: Lavagem e higienização de contentores de 800 e 1100 litros e limpeza da zona envolvente

6.8.1. Descrição do Serviço

Esta prestação de serviço diz respeito à lavagem, desgorduramento, desinfecção e desodorização de todos os contentores de RU, de 800 litros e de 1100 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Palmela, instalados na área geográfica do concelho.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia, com viatura(s) apropriada(s), dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso e a posterior lavagem com detergentes desgordurantes, desinfetantes e desodorizantes apropriados.

O serviço inclui a limpeza da área envolvente aos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.8.2. Caracterização de resíduos

Resíduos urbanos (RU) são os produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

6.8.3. Frequência do Serviço

A prestação do serviço contempla 4 ciclos de higienização e limpeza por ano. Cada ciclo terá a duração máxima de 12 semanas.

6.8.4. Zonas de higienização

As zonas de higienização dos contentores são as indicadas na tabela seguinte, sendo que os locais apresentados são meros indicativos.

Estima-se uma quantidade total de 3357 contentores por ciclo (os contentores de 800 litros representam cerca de 95% do total de contentores instalados). Além destes estão instalados 22 contentores de deposição coletiva de bioresíduos de 400 litros – em Pinhal Novo (10 unidades), Quinta do Anjo (7 unidades) e Aires (5 unidades) – e 29 contentores de deposição coletiva de bioresíduos de 240 litros, em Palmela (4 unidades), Padre Nabeto (3 unidades), Pinhal Novo (12 unidades) e Quinta do Anjo (9 unidades).

No último trimestre de 2026 entram em funcionamento 20 novos equipamentos em locais a definir.

Todos estes equipamentos deverão ser lavados e higienizados semanalmente.

<i>Zonas de higienização</i>	<i>Estimativa do n.º contentores</i>
Pinhal Novo (aglomerado urbano)	555
Quinta do Anjo / Cabanas / Palmela Village	360
Vila de Palmela / Aires / Padre Nabeto / Palmela Gare / Baixa de Palmela / Volta da Pedra	535
Vale dos Barris / Pegarias / Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Barra Cheia	390
Algeruz / Lau / Lagameças / Brejos do Assa / Cajados	392
Águas de Moura / Agualva de Cima / Poceirão / Fernando Pó / Fonte Barreira / Asseiceira / Lagoa do Calvo / Aldeia Nova de Aroeira	425
Batudes / Venda do Alcaide / Palhota / Lagoa da Palha / Vale da Vila / Fonte da Vaca / Carregueira / Rio Frio	425
Vila Amélia / Bairro Alentejano / Marquesas	275
Aires/Pinhal Novo/Quinta do Anjo (Bioresíduos – 400 l) *	22
Aires/Pinhal Novo/Quinta do Anjo (Bioresíduos – 240 l)*	29 ou 49
Novos locais a partir de outubro 2026 (Bioresíduos – 240 l)*	20**

Tabela 21 - Zonas de higienização de contentores.

* Periodicidade semanal

Principais localidades por ordem sequencial de lavagem de contentores:

- Pinhal Novo
- EN 252 Pinhal Novo – Palmela
- EN 252 Palmela – Setúbal
- Baixa de Palmela / Quinta da Asseca
- Pegarias / Samouco
- Aires / Padre Nabeto
- EN 379 Palmela - Cabanas
- Quinta do Anjo / Cabanas / Palmela Village
- Palmela
- EN 379-2 Palmela - Moita
- Vale de Touros / Lagoinha / Olhos de Água / Brejos Carreteiros
- Vila Amélia / Marquesas
- Bairro Alentejano / Bairro Marinheiros / Bairro Assunção Piedade
- Terrim / Carregueira / Fonte da Vaca / Bairro Mesquita
- Venda do Alcaide
- Lagoa da Palha / Palhota
- Vale da Vila / Valdera / Rio Frio

- Brejos do Assa / Algeruz
- Areias Gordas / Lau / Lagameças
- Poceirão
- Forninho / Lagoa do Calvo / Aldeia Nova da Aroeira
- Asseiceira / Fernando Pó
- Águas de Moura / Cajados / Zambujal.

6.8.5. Horário da prestação do Serviço

A prestação de serviço será efetuada de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados, no horário entre as 06:00h e as 20:00h.

6.8.6. Pessoal

6.8.6.1. Quadro de Pessoal a Afetar ao Serviço 8*

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato os recursos humanos necessários à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de trabalhadores afetos não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional aprovado.

Os trabalhadores deverão possuir qualificação e experiência adequadas às funções desempenhadas.

	Lavagem de Contentores					
	Período de lavagem					
Motorista	2	2	2	2	2	
Cantoneiro ajudante	4	4	4	4	4	
Técnico/a de Apoio e Coordenação	1					
Encarregada/o/Supervisor/a Operacional	1					

Tabela 22 - Afetação RH

Não inclui pessoal de substituição para folgas, férias e baixas por doença.

6.8.6.2. Identificação e Imagem do Pessoal Afeto

Apresentar vestuário limpo e em adequado estado de conservação;
 Usar fardamento identificativo do Adjudicatário durante o período de trabalho;
 Manter apresentação compatível com funções exercidas em espaço público.

6.8.6.3. Estabilidade e Substituição de Trabalhadores

Obrigação de manter equipa estável;
 Substituição imediata em caso de falta;
 Garantia de continuidade do serviço público.

6.8.6.4. Segurança e Saúde no Trabalho

O Adjudicatário deve garantir o cumprimento do regime jurídico de segurança e saúde no trabalho previsto na Lei n.º 102/2009.

Deve assegurar, nomeadamente:

Formação em segurança;

Avaliação de riscos;

Vigilância da saúde;

Fornecimento gratuito de Equipamento Proteção Individual adequado.

6.8.6.5. Formação profissional

O Adjudicatário deve assegurar formação inicial e contínua aos trabalhadores afetos ao contrato.

A formação deverá abranger, entre outros:

Segurança no trabalho;

Operação de equipamentos;

Higiene urbana e gestão de resíduos;

Atendimento e relacionamento com o público.

6.8.7. Viaturas

O Adjudicatário obriga-se a afetar ao contrato as viaturas necessárias à correta e contínua execução dos serviços contratados.

O número de viaturas afetas ao serviço não poderá ser inferior à constante da proposta adjudicada e do plano operacional, aprovados.

As viaturas deverão assegurar condições adequadas de **eficiência operacional, segurança dos trabalhadores, proteção ambiental e compatibilidade com os sistemas de deposição existentes no município.**

As viaturas devem também estar em perfeito estado de **funcionamento, conservação e limpeza e cumprir integralmente a legislação nacional e europeia aplicável à recolha de resíduos urbanos.**

Antes da assinatura do contrato, deverão ser enviados ao serviço gestor, cópias dos documentos únicos (DU) de todas as viaturas, por forma a solicitar autorização de entrada nos ecoparques da Amarsul. Se não for cumprida esta indicação as viaturas não têm autorização de entrada nos ecoparques.

6.8.7.1. Quadro de Viaturas a afetar ao Serviço 8*

	Período de Lavagem
	Viatura de Lavagem
Viatura equipada com sistema de lavagem de contentores	1
	Viatura de Recolha de RSU
Viatura de recolha e compactação com caixa de capacidade superior a 8 m ³ ,	1

Tabela 23 - Afetação Viaturas

*Não inclui viaturas de substituição em caso de avarias ou manutenção.

6.8.7.2. Características da Viatura e do Sistema de Lavagem de Contentores

6.8.7.2.1. Características da Viatura

Motor conforme norma Euro VI ou superior;

Peso bruto adequado à capacidade instalada;

Idade não superior a 8 anos, devidamente comprovada com a apresentação do DU na documentação de habilitação;

Sistema automático de elevação compatível com contentores normalizados OSCHNER;

Caixa de recolha com placas de compressão perfeitamente estanque de fácil descarga e lavagem e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;

Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de 10 a 16 m³. Aconselhável viatura com caixa inferior a 7,5 m³ especialmente para a área do Centro Histórico de Palmela e zonas similares);

Câmara fechada de lavagem interior com sistema rotativo de bicos de alta pressão;

Sistema autónomo de aquecimento de água por caldeira a combustível líquido;

As viaturas deverão ter **menos de 8 anos de idade**, à data do início do contrato, devidamente comprovada com DU em fase de apresentação de propostas;

Identificação das viaturas com informação colocada em local visível em como está "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

6.8.7.2.2. Características do Sistema de Lavagem de Contentores

Temperatura mínima de lavagem de 80°C no ponto de aplicação, recomendando-se 90°C;

Bomba de alta pressão com pressão mínima de 100 bar;

Sistema de injeção de detergente biodegradável com dosagem regulável;

Lavagem interior e, sempre que aplicável, lavagem exterior complementar;

Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados;

Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;

Luz rotativa para assinalar a marcha.

6.8.7.2.3. Depósito e Gestão de Águas Residuais

A viatura deverá dispor de:

Depósito de água limpa com capacidade mínima de 3.500 litros;

Depósito de retenção de águas residuais com capacidade adequada e nunca inferior à da água limpa;

Sistema de retenção total das águas sujas, sendo expressamente proibida qualquer descarga para a via pública;

Sistema de filtragem e separação de sólidos e gorduras.

Nota: A descarga das águas residuais deverá ser efetuada exclusivamente em local autorizado (ETAR ou ponto indicado pela CMP).

6.8.7.2.4. Compatibilidade com Contentores

A viatura deverá permitir a lavagem de contentores com capacidades de (em litros): 120, 240, 360, 800 e 1.100.

6.8.8. Requisitos ambientais e de segurança

Cumprimento integral da legislação ambiental aplicável;

Utilização de detergentes biodegradáveis;

Sistema de sinalização luminosa e acústica conforme Código da Estrada;

Dispositivo de paragem de emergência;

Cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

6.8.9. Controlo e evidência do Serviço

O Adjudicatário deverá apresentar relatórios semanais de acordo com o seguinte:

Número de contentores lavados;

Identificação das zonas intervencionadas;

Datas de execução;

Registo de anomalias verificadas;

Quantidades de resíduos entregues em Ecoparque;

Registos GPS, conforme descrito no ponto 6.8.14.

6.8.10. Recolha prévia de RU e respetivo transporte

O Adjudicatário deverá proceder à recolha de resíduos depositados nos contentores com recurso a viatura de compactação apropriada. Os contentores com sujidade/gordura incrustada,

especialmente nas paredes interiores, deverão ser raspados com utensílios apropriados para remoção dos resíduos existentes.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

A(s) viatura(s) de recolha de resíduos urbanos deve(m) fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O manuseamento dos contentores, de modelo de asas Oschner, durante as operações de recolha prévia e de higienização deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente a sua elevação deve ser feita com os “braços” e não com os “pentos”. Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referido no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

6.8.11. Planeamento

O Adjudicatário deverá entregar no início de período de lavagem três (3) planos de trabalhos, de acordo com a sequência por áreas acima indicadas. Estes planos deverão ser entregues antecipadamente, 10 dias antes do início dos trabalhos e deverá refletir os trabalhos a realizar no mês seguinte. Este plano deverá ser aprovado pelos serviços municipais até 3 dias antes do início dos trabalhos.

6.8.12. Relatório semanal

Este relatório deverá ser enviado para os serviços até ao segundo dia útil após o fim de cada semana de trabalhos e deverá refletir os trabalhos efetuados assim como todas as indicações definidas no anexo VIII.

6.8.13. Incumprimento e Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou outra que ao caso couber, o incumprimento das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário poderá determinar a aplicação de sanções pecuniárias (multas) pela Entidade Adjudicante.

A aplicação de multas não dispensa o Adjudicatário da obrigação de cumprir integralmente as prestações em falta nem da eventual indemnização por danos causados.

Situações de incumprimento que são passíveis de aplicação das seguintes multas:

- Paragem total do serviço por período superior a 48 horas, sem causa de força maior – **incumprimento grave:**

Pela paragem total do serviço por período superior a 48 horas, sem causa de força maior devidamente comunicada, documentada e expressamente aceite pela Entidade Adjudicante, será aplicada uma multa correspondente a 5,0% do valor de cada ciclo de lavagem. A reincidência desta infração grave já sancionada, dentro do mesmo período contratual será aplicada multa de 10 % do valor de cada ciclo de lavagem;

- Despejo de águas residuais em local legalmente sensível (curso de água, zona de proteção, rede pluvial urbana), com participação às autoridades competentes - **incumprimento grave:**
Pela ocorrência acima definida será aplicada uma multa de 5 % do valor de cada ciclo de lavagem. A reincidência desta infração grave já sancionada, dentro do mesmo período contratual será aplicada multa de 10 % do valor de cada ciclo de lavagem;
- Utilização de viatura que não cumpra as características técnicas obrigatórias definidas no Caderno de Encargos – **incumprimento grave:**
Por cada utilização em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor de cada ciclo de lavagem.
- Incumprimento da equipa mínima de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos – **incumprimento media gravidade:**
Por cada dia de incumprimento em relação ao especificado no Caderno de Encargos o Adjudicatário será multado no valor de 1% do valor de cada ciclo de lavagem por cada dia em falta;
- Relatório semanal incompleto, com omissão de dados obrigatórios (número de contentores lavados, localidades, volumes de água usada):
A entrega de relatórios fora de prazo até 10 dias a multa será de 0,5% por cada dia de atraso, do valor de cada ciclo de lavagem, após esse prazo será aplicada uma multa única de 2 % do valor de cada ciclo de lavagem;
- Não cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho – **incumprimento grave:**
Pelo não cumprimento das normas de HST, será aplicada uma multa de 1,0% do valor de cada ciclo de lavagem, por cada inconformidade;
- Incumprimento da ordem sequencial de lavagem por localidades sem comunicação nem justificação prévia aceite pelo contraente público – **incumprimento de média gravidade:**
Pela ocorrência acima definida será aplicada uma multa de 2,5 % do valor de cada ciclo de lavagem. A reincidência desta infração grave já sancionada, dentro do mesmo período contratual será aplicada uma multa de 5 % do valor de cada ciclo de lavagem;
- Utilização de viatura com idade superior a 8 anos, comprovada por documento de matrícula ou inspeção – **incumprimento grave:**
Por cada utilização em desconformidade com os termos contratualizados, será aplicada uma multa de 5,0% do valor de cada ciclo de lavagem;

- Incumprimento das indicações emanadas do ponto 6.9.13 sem comunicação nem justificação prévia aceite pelo contraente público – **incumprimento de média gravidade:**
Pelas ocorrências acima definidas será aplicada uma multa de 2,5 % do valor de cada ciclo de lavagem. A reincidência desta infração grave já sancionada, dentro do mesmo período contratual será aplicada multa de 5 % do valor de cada ciclo de lavagem.

6.8.14. Sistema de GPS e monitorização da frota

Todas as viaturas afetas à execução do presente contrato deverão estar equipadas com sistema de geolocalização por GPS, em pleno funcionamento durante todo o período de prestação do serviço.

O sistema de GPS deverá permitir acesso à plataforma:

- Em tempo real a localização das viaturas aquando da realização dos respetivos circuitos;
- Registo dos percursos efetuados;
- Registo de horários de início e fim das operações.

O Adjudicatário deverá garantir que os dados recolhidos pelo sistema de GPS sejam armazenados por um período mínimo de 90 dias.

Até ao segundo dia útil de cada semana de trabalhos, o Adjudicatário deverá enviar à CMP os registos GPS da semana anterior, em formato *shapefile* ou compatível com o Google Maps.

A eventual avaria ou indisponibilidade do sistema de GPS deverá ser comunicada à CMP e regularizada no prazo máximo de 24 horas.

6.8.15. Preços

Independentemente das quantidades serem variáveis, o preço por ciclo de lavagem (lavagem integral da totalidade do parque de contentores) a indicar pelos concorrentes, será um preço fixo.

6.8.16. Destino final e cuidados especiais

O transporte e deposição final dos resíduos realizar-se-á no mesmo dia de recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior dos veículos de transporte.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final legalmente adequado, referidos no ponto 7 deste Caderno de Encargos.

7. Destino final dos resíduos

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal de Palmela.

O(s) Adjudicatário(s) obriga(m)-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 11 deste Caderno de Encargos.

Caso haja a remoção de resíduos colocados indevidamente no espaço público que pertencem a fluxos de resíduos específicos, incluindo resíduos não urbanos, em função das suas características, serão encaminhados para um destino legalmente adequado a indicar pela Câmara Municipal.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela

8. Outros encargos

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis, sejam sofridos por terceiros, em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do seu pessoal, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a CMP deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

9. Caução

Para os contratos com o preço contratual igual ou superior a 500 000,00 EUR (quinhentos mil euros) que resultarem do presente procedimento, deverá ser apresentada caução no valor de 5% do preço contratual.

Neste caso, é obrigatório entregar o **original da caução** nos serviços municipais, mesmo que esta tenha sido submetida na plataforma eletrónica de contratação pública.

10. Seguros

É da responsabilidade do Adjudicatário, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A CMP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis.

O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de sanção pecuniária (multa), de acordo com o disposto no ponto 15 deste Caderno de Encargos.

11. Fiscalização da execução do contrato

11.1.1. Entidade Fiscalizadora

A fiscalização da execução do contrato compete ao contraente público, através do Gestor do Contrato, designado pelo órgão competente, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP). Este pode ser coadjuvado por uma equipa de apoio técnico, cujos elementos devem ser identificados por escrito ao Adjudicatário, após o início efetivo da prestação dos serviços.

11.1.2. Poderes e competências do Gestor de Contrato

Compete ao Gestor do Contrato, designadamente:

- Acompanhar e verificar a correta execução das prestações contratuais, incluindo o cumprimento da ordem sequencial de lavagem por localidades;
- Verificar a conformidade das viaturas utilizadas com as características técnicas exigidas no Caderno de Encargos, podendo solicitar a apresentação dos documentos de matrícula, ficha técnica e relatório de inspeção periódica obrigatória em qualquer momento da execução contratual;
- Receber, analisar e arquivar os relatórios semanais de atividade, emitindo parecer sobre a sua conformidade no prazo de 3 dias úteis após receção;
- Realizar ou promover vistorias presenciais, com ou sem aviso prévio ao Adjudicatário, para verificação in loco da qualidade da lavagem e da limpeza da envolvente;
- Verificar os registos de despejo de águas residuais, confirmando que os locais utilizados são os aprovados pela entidade gestora e cumprem a legislação ambiental aplicável;
- Instruir os procedimentos de aplicação de sanções previstas no Caderno de Encargos, elaborando o respetivo auto de notícia.

11.1.3. Meios de fiscalização

A fiscalização pode ser exercida pelos seguintes meios:

- **Fiscalização documental** — análise dos relatórios semanais, registos de GPS das viaturas quando aplicável, comprovativos de despejo de águas residuais, certificados de inspeção de viaturas e outros documentos exigidos contratualmente;
- **Fiscalização presencial** — vistorias realizadas pelo gestor do contrato ou pela equipa de apoio, com elaboração de auto de vistoria assinado pelo fiscal presente;
- **Fiscalização por reclamação** — análise de reclamações submetidas por municípios ou outras entidades, que devem ser registadas e respondidas no prazo de 5 dias úteis.

11.1.4. Obrigações de colaboração do Adjudicatário

O Adjudicatário fica obrigado a:

- Facultar o acesso às viaturas, equipamentos e instalações sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 24 horas após notificação;
- Manter um livro de registo de ocorrências atualizado, disponível para consulta pelo Gestor do Contrato a qualquer momento;
- Designar um **responsável técnico de serviço**, com contacto direto disponível em dias úteis e em situações de emergência, que servirá de interlocutor privilegiado com o Gestor do Contrato;
- Comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer alteração prevista ao plano semanal de lavagem, identificando a causa e a solução de substituição proposta;
- Comunicar de imediato, e no máximo em 2 horas, qualquer incidente relevante ocorrido durante a execução do serviço, nomeadamente avaria de viatura, acidente, derrame de águas residuais ou situação de força maior.

11.1.5. Relatório de fiscalização

O Gestor do Contrato sempre que se verifique motivo, elabora um **relatório mensal de fiscalização**, que deve incluir:

- Balanço do cumprimento do plano de lavagem por localidades;
- Listagem de eventuais infrações detetadas e sanções aplicadas ou em instrução;
- Avaliação do estado de conservação e conformidade das viaturas;
- Registo de reclamações recebidas e respetiva resolução;
- Recomendações para o período seguinte.

Este relatório é submetido ao órgão competente do contraente público e notificado ao Adjudicatário, que pode apresentar contraditório no prazo de 10 dias úteis.

11.1.6. Confidencialidade e proteção de dados

Toda a informação recolhida no âmbito da fiscalização é de uso exclusivo do contraente público para efeitos de gestão contratual, sendo tratada em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislações aplicáveis.

11.1.7. Responsabilidade por danos

A fiscalização exercida pelo contraente público não exime o Adjudicatário da sua responsabilidade integral pela correta execução do contrato nem por quaisquer danos causados a terceiros ou ao ambiente no decurso da prestação do serviço.

12. Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base global do procedimento é de **3 414 400,00 EUR**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, subdividido pelos três lotes da seguinte forma:

- i. Preço base do Lote A: 1 610 400,00 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;**
- ii. Preço base do Lote B: 1 524 000,00 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;**
- iii. Preço base do Lote C: 280 000,00 EUR, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.**

13. Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), a CMP irá pagar ao(s) Adjudicatário(s) os preços constantes da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Os referidos preços terão que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

14. Faturação e condições de pagamento

A faturação será mensal e cada fatura deverá ser emitida no final do mês a que respeita o serviço.

Preferencialmente, o(s) Adjudicatário(s) deverá/ão enviar as faturas através da plataforma de intercâmbio eletrónico de dados utilizada pela CMP para o tratamento de faturas eletrónicas. A indicação desta plataforma será transmitida ao(s) Adjudicatário(s), a pedido.

Em alternativa, e se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: geral@cm-palmela.pt.

Como último recurso, as faturas poderão ser enviadas em suporte papel, endereçadas à Câmara Municipal de Palmela para a morada: Edifício Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela.

O prazo de pagamento das faturas será de 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

15. Sanções (genéricas)

Todos os incumprimentos decorrentes da não observância do Caderno de Encargos não especificados nos pontos anteriores serão penalizados com uma sanção pecuniária (multa) diária de 0,1% sobre o preço contratual, até ao suprimimento dos mesmos.

Verificando-se a ocorrência de várias situações de incumprimento, as respetivas sanções pecuniárias (multas) são acumuláveis.

O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e caso este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

Cumpridos os requisitos legais, nomeadamente audiência prévia e notificação para pagamento, o montante das sanções pecuniárias aplicadas ao Adjudicatário que não sejam liquidadas no prazo concedido para o efeito poderão ser abatidas numa subsequente liquidação de faturas, enviando-se posteriormente o respetivo documento de quitação.

16. Casos de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

17. Execução de outros trabalhos

A CMP reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

18. Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

19. Resolução por parte do Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 do Caderno de Encargos.

A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

20. Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 21 deste Caderno de Encargos.

Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

21. Comunicações e notificações

Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à CMP, com a máxima urgência.

22. Proteção de dados pessoais e sigilo

Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança, o Adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança;

Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o Adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante;

Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

23. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo dos Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

25. ANEXOS

ANEXO I

**ÁREAS DE REMOÇÃO DE RU E MANUTENÇÃO DE CONTENTORES EM PALMELA,
AIRES, PADRE NABETO, QUINTA DO ANJO, CABANAS E LAGOINHA (SERVIÇO 1)**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS UNIDADES ECONÓMICAS (SERVIÇO 3)

ANEXO III

LISTAGENS DAS UNIDADES ECONÓMICAS (SERVIÇO 3)

ANEXO IV

**ÁREAS DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM PALMELA,
AIRES, QUINTA DO ANJO, LAGOINHA E CABANAS (SERVIÇO 4)**

ANEXO V

ÁREAS DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E OUTROS RESÍDUOS EM VÁRIAS LOCALIDADES NÃO INCLUÍDAS NO SERVIÇO 4 (SERVIÇO 5)

ANEXO VI

MODELO DO AUTOCOLANTE A AFIXAR NOS CONTENTORES

ANEXO VII

EXEMPLO DE SACÃO PARA RCD

ANEXO VIII
RELATÓRIOS A ENVIAR PELO(S) ADJUDICATÁRIO(S)
(EM FORMATO EDITÁVEL E EM FORMATO PDF)

Serviço 1 – Remoção de RU indiferenciados e manutenção de contentores

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Datas de recolha;
- Matrícula das viaturas utilizadas;
- Dados referentes às pesagens de RU no destino final;
- Ações de manutenção/reparação efetuadas;
- Contentores não recolhidos e motivos;
- Ocorrência de eventuais danos nos contentores;
- Ações de substituição de contentores efetuadas e novas colocações (com justificação do motivo e identificação da localização).

Serviço 3 – Remoção de RU e manutenção de contentores nas Unidades Económicas

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Datas de recolha;
- Identificação da unidade económica e quantidade de contentores recolhidos;
- Matrícula das viaturas utilizadas;
- Contentores não recolhidos por empresa e motivos;
- Ocorrência de eventuais danos nos contentores;
- Ações de substituição de contentores, por unidade económica e justificação do motivo;
- Inclusão de novas unidades económicas empresa no circuito;
- Ações de reforço ou colocações de contentores, por unidade económica;
- Ações de manutenção/reparação efetuadas;
- Dados referentes às pesagens de RU no destino final;
- Comunicação de outras ocorrências.

Serviço 4 – Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas do Serviço 1

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Data de recolha e indicação das áreas de recolha;
- Matrículas das viaturas utilizadas;
- Dados referentes às pesagens no destino final;
- Comunicação de ruas/áreas não recolhidas e motivos;
- Comunicação de outras ocorrências.

Serviço 5 – Remoção de resíduos volumosos, verdes e outros resíduos nas áreas não incluídas no Lote A - Serviço 4

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Data de recolha e indicação das áreas de recolha;
- Matrícula das viaturas utilizadas;
- Dados referentes às pesagens no destino final;
- Comunicação de ruas/áreas não recolhidas e motivos;
- Registo de outras ocorrências.

Serviço 6 – Serviço de colocação e remoção de caixas de 6 e de 20 m3

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Cada entrada no destino final deverá corresponder a uma descarga, com os seguintes dados:
 - Data de recolha;
 - Nº do talão de pesagem no destino final;
 - Tipo de resíduo (de acordo com o descrito no talão de pesagem)
 - Matrícula da viatura;

- Local da recolha;
- Pesagem por descarga de cada caixa;
- Capacidade da caixa (m3);
- Registo de ocorrências.

Serviço 7 – Serviço de recolha e transporte de sacões de RCD e outros de 1 m3 de capacidade

Em cada semana, o Adjudicatário tem de confirmar por escrito o cumprimento do plano semanal de trabalho

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Datas de recolha;
- Quantidade de sacões recolhidos;
- Matrícula das viaturas utilizadas;
- Dados referentes às pesagens no destino final;
- Registo de ocorrências.

Serviço 8 – Lavagem e higienização de contentores de 800 e 1100 litros e limpeza da zona envolvente

Em cada semana, o Adjudicatário tem de confirmar por escrito o cumprimento do plano semanal de trabalho

O **relatório semanal** deve incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Semana a que o relatório reporta;
- Datas em que houve lavagem;
- Quantidade de contentores lavados;
- Matrícula das viaturas utilizadas;
- Dados referentes às pesagens no destino final;
- Registo de ocorrências.

ANEXO IX

MODELO DE ORGANIGRAMA DO PLANO DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHOS